



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 34

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 1976

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA

DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 3.2.76, deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo nº:

Sociedade Corretora

Autorização para funcionar

A-DF-75-1998 — Duplik — Sociedade Corretora de Títulos, Valores Mobiliários e Câmbio Limitada. — Florianópolis (SC) — Instrumento de constituição de 3.11.75

DESPACHO DO GERENTE

De 4.2.76, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Sociedades Corretoras

Aumento de Capital — Alteração Contratual

76-00386-76 — Excelsa — Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 1.600.000,00 para Cr\$ 2.100.000,00 — Instrumento de 14.1.76

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto

A-DF-74-2818 — Corretora Souza Barros — Câmbio e Títulos S. A. — De Cr\$ 2.200.000,00 para Cr\$ 2.640.000,00 — A.G.E. de 6.9.74

Reforma de Estatuto

A-SP-75-480 — Corretora Souza Barros — Câmbio e Títulos S. A. — A.G.E. de 18.6.75

A-SP-75-562 — Corretora Souza Barros — Câmbio e Títulos S. A. — A.G.E. de 23.7.75

Sociedade Distribuidora

Alteração Contratual

7600621-76 — Capitânea - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — Instrumento de 30.12.75

Sociedade de Investimento

Reforma de Estatuto

3300070-76 — Brazilian Investments S. A. — Sociedade de Investimento — Decreto Lei nº 1401 — A.G.E. de 30.12.75

DESPACHO DO GERENTE

De 5.2.76, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Sociedades Corretoras

Aumento de Capital — Alteração Contratual

A-DF-74-2564 — Maranghelo, Barcellos — Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Ltda. — De Cr\$ 140.200,00 para Cr\$ 612.000,00 — Escrituras Públicas de 12.9.74 e 29.12.75

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Sociedade Distribuidora

Aumento de Capital

A-SP-75-747 — Haspa — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em transformação para "Haspa — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A." — De Cr\$ 180.000,00 para Cr\$ 810.000,00 — Assembléa Geral de Transformação de 17.11.75

Mudança de Denominação:

A-SP-75-747 — Haspa — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Adotada a denominação — "Haspa — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A." — Assembléa Geral de Transformação de 17.11.75

Retificação

No Diário Oficial da União de 2.2.76, Seção I, Parte II, página 459: 1ª coluna, linha 38: onde se lê: — 21.1.76, leia-se: 22.1.76

3ª Coluna, linha 37: onde se lê: — A-RJ-75-6018, leia-se: — A-RJ-75-618

4ª coluna, linha 06: onde se lê: — Brazilian Investment, leia-se: Brazilian Investments

Retificação

No Diário Oficial da União (Seção I — Parte II), relativa a Circular nº 286, deste Banco:

PG. 233 — Circular nº 286 — 4ª coluna — 19ª linha:

Onde se lê:
V — Os saques efetuados, decor-
Leia-se:
IV — Os saques efetuados, decor-

INSPETORIA DE BANCOS

Proc. nº DF-97-76 — Banco Econômico S.A. — Salvador (BA) — O Diretor deliberou:

a) cancelar a transferência da agência do estabelecimento à epígrafe de Santo André (SP) concessionária da carta-patente nº 3.988, de 5.9.55, para Niterói (RJ); e

b) autorizar a transferência do diploma acima referido, de Santo André (SP) para a praça de Salvador (BA).

Proc. nº DF-1103-75 — O Diretor autorizou o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., sediado em Porto Alegre (RS), a instalar agências nas praças de São Paulo das Missões (RS) Panambi (RS), e São Vicente do Sul (RS).

Proc. nº DF. 1385-75 — O Diretor deliberou credenciar o Sr. Antônio Gomes de Costa, domiciliado no Rio

de Janeiro (RJ), como Representante no Brasil, da Sociedade Financeira Portuguesa, S. A. R. L., sediada em Lisboa (Portugal).

Proc. nº DF-34-76 — O Diretor deliberou credenciar o Sr. Jarl Per Johan Wennerholm, domiciliado em São Paulo (SP), como Representante no Brasil, do Copenhagen Handelsbank, sediado em Copenhague (Dinamarca), tendo sido, em consequência, cancelado o Certificado de Registro emitido em 14.1.72, em favor do Sr. Peter Nathanael Hultén.

Proc. nº DF. 32-76 — O Diretor deliberou credenciar o Sr. Jarl Per Johan Wennerholm, domiciliado em São Paulo (SP), como Representante no Brasil do Kansallise-Osake-Pankki sediado em Helsinki (Finlândia), tendo sido, em consequência, cancelado o Certificado de Registro emitido em favor do Sr. Peter Nathanael Hultén.

Proc. nº DF. 1512-75 — O Diretor autorizou o Banco Brasileiro de Descontos S.A., sediado em Osasco (SP) a instalar uma agência em Angélica, distrito do município de Dourados (MT).

Proc. nº DF. 1787-75 — O Diretor autorizou o Banco Econômico S.A., sediado em Salvador (BA), a instalar agências nas praças de São Luís do Quitunde (AL), Pau Brasil (BA), Buriti dos Lopes (PI), e Bayeux (PB)

Proc. nº DF. 1293-75 — O Diretor autorizou o Banco Sul Brasileiro S.A. sediado em Porto Alegre (RS), a transferir a carta-patente nº I-6.599, de 9.6.65, de Salvador (BA), para a praça de Belo Horizonte (MG).

DESPACHO DO CHEFE DA DIORC
Deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo número

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais
DF-90-76 — Banco Nacional S.A. Belo Horizonte (MG)
De Cr\$ 307.868.503,00 para Cr\$ 443.330.642,00
AGES. de 1.12.75 e 3.2.76.

Delegacia Regional em Porto Alegre

Serviço Regional da Inspeção de Bancos
DESPACHO DO CHEFE

Deferindo, no termo do parecer, o requerido no Processo nº:

Em 8 de fevereiro de 1976
Aumento de capital e reforma dos estatutos sociais
Nº 02/76 — Banco Sul Brasileiro S.A. — De Cr\$ 192.000.000,00 para Cr\$ 300.000.000,00.
Assembléas Gerais Extraordinárias de 11 de setembro de 1975 e 26 de janeiro de 1976.

liários e Câmbio Ltda. — De Cr\$.. 140.200,00 para Cr\$ 612.000,00 — Escrituras Públicas de 12.9.74 e 29.12.75

Reforma de Estatuto

L7100020-76 — Laureano S. A. — Corretora de Valores — A.G.E. de 31.12.75

Sociedade de Crédito Imobiliário .. Reforma de Estatuto

A-RJ-75-478 — Bradesco S. A. — Crédito Imobiliário — A.G.E. de .. 31.7.75

Sociedade Distribuidora

Aumento de Capital — Alteração Contratual

A-DF-75-2601 — Maranghelo, Barcellos — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em transformação para Royal — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 60.000,00 para Cr\$ 500.000,00 — Instrumento de 29.12.75
Mudança de denominação — Alteração Contratual

A-DF-75 2601 — Maranghelo Barcellos — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Adotada a denominação "Royal — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda." — Instrumento de 29.12.75

Transferência de Sede — Alteração Contratual

A-DF-75-2601 — Maranghelo, Barcellos — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em transformação para Royal — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Porto Alegre (RS) para Rio de Janeiro (RJ) — Instrumento de 29.12.75

DESPACHO DO GERENTE

De 9.12.75, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Banco de Investimentos

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

6800522-76 — Banco de Investimento Sul Brasileiro S. A. — De Cr\$.. 30.000.000,00 para Cr\$ 55.000.000,00 — A.G.E. de 21.11.75 e 8.1.76

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Reforma de Estatuto:

0100119-76 — Produban S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — A.G.E. de 9.12.75

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 85,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 165,00	Anual	Cr\$ 125,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 195,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 22 DE
JANEIRO DE 1976

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDPEPE, no uso da competência que lhe atribui o Art. 9º, inciso III, do Decreto número 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e tendo em conta a decisão adotada na Sessão Plenária de 22 de janeiro de 1976, resolve:

Art. 1º Fica reduzida para 1,5% (um e meio por cento) a contribuição de que trata o Art. 1º da Resolução nº 06, de 11 de setembro de 1972, deste Conselho.

Art. 2º As contribuições devidas à Associação Nacional das Empresas de Pesca a esta serão recolhidas com recursos próprios das empresas pesqueiras, antes da liberação de cada parcela de incentivos fiscais à conta da referida entidade.

Parágrafo Único. As importâncias mencionadas neste artigo, devidas a partir de 1º de julho de 1975, recolhem-se até 15 de março do corrente ano.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário — *Jóscias Luiz Guimarães*.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO
DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n" do Regulamento Geral, aprovado pelo

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 155 — Tornar sem efeito a admissão de João da Cruz de Souza para exercer o emprego de Engenheiro Agrônomo deste Instituto, a que se refere a Portaria nº 1.686, de 15 de dezembro de 1975, publicada no *Diário Oficial* de 6 de janeiro de 1976.

Nº 156 — Conceder dispensa, a partir de 14 de outubro de 1975, a Miriam Costa Ribeiro, do emprego de Advogado, faixa 15-A, da Tabela CLT deste Instituto.

Nº 160 — Conceder dispensa a Vilma Cunha Cardoso, Técnico de Administração, nível 13-B, da função gratificada de Chefe da Seção de Pessoal Estatutário, do Serviço de Legislação de Pessoal, para a qual foi designada pela Portaria nº 1.171, de 9 de setembro de 1974.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 1.206, de 10 de setembro de 1974.

Nº 161 — Designar Victor Soares de Souza, Oficial de Administração, nível 14-B, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Pessoal Estatutário, do Serviço de Legislação de Pessoal, da Secretaria deste Instituto, vaga em virtude da dispensa de Vilma Cunha Cardoso.

Nº 163 — Conceder exoneração, a partir de 19 de janeiro de 1976, a Vera Lucia Alves Batista Martins, Sociólogo, faixa 17-C, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Serviço de Estudos e Projetos, da Coordenadoria Regional de Minas Gerais — CR-06, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Revogar a Portaria nº 492, de 9 de maio de 1974.

Nº 167 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, a partir de 15 de setembro de 1975, a José Carlos Leal, ocupante do cargo de Procurador de 2ª Categoria.

Nº 168 — Considerar exonerado, a partir de 21 de agosto de 1975, João Adolpho Holanda Cunha, Orientador de Contribuintes, nível 15, matrícula nº 2.018.907, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Instituto, cujo cargo fica extinto, em virtude de seu ocupante ter sido integrado no Quadro de Pessoal do Banco Nacional de Habitação — BNH, nos termos da Lei nº 6.184, de 12 de dezembro de 1974.

Nº 169 — Considerar exonerada, a partir de 21 de agosto de 1975, Lucia Maria Gouveia, Bibliotecária, nível 14, matrícula nº 1.003.892, do Quadro Especial deste Instituto, cujo cargo fica extinto, em virtude de seu ocupante ter sido integrado no Quadro de Pessoal do Banco Nacional de Habitação — BNH, nos termos da Lei nº 6.184, de 12 de dezembro de 1974.

Nº 170 — Dispensar, por justa causa, Carlos Alberto de Lima Pinto do emprego de Topógrafo, faixa 11-B, da Tabela deste Instituto, em virtude de ter incorrido em faltas previstas no artigo 492, alíneas "e" e "f" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nº 171 — Tornar sem efeito a admissão de Geraldo Rodrigues da Costa, para exercer o emprego de Técnico de Contabilidade deste Instituto, a que se refere a Portaria nº 1.685, de 15 de dezembro de 1975, publicada no *Diário Oficial* de 5 de janeiro de 1976.

Nº 172 — Designar Durcésio Martins Filho, Economista, para exercer os encargos de Representante do INCRA junto ao Executor do Convênio assinado em 1º de março de 1973, entre esta Autarquia e a Fundação Universidade de Brasília.

Nº 178 — Delegar competência a Jorge Kenit Naito, Sociólogo, faixa 15-A, regido pela CLT, ora respondendo pela Coordenadoria Regional do Extremo Norte — CR-15, para, observadas as formalidades legais, assinar e expedir, em nome da Autarquia, Cartas de Anúncia, relativas a operações creditícias, mediante penhor agrícola e/ou pecuário, através dos bancos oficiais de crédito, operando nos Estados do Amazonas e Território Federal de Roraima. — *Lourenço Vieira da Silva*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 465, DE 6 DE
FEVEREIRO DE 1976

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria

nº 663, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Designar o Engenheiro Saul Birman, matrícula nº 2.031.206, para substituir o Chefe da Divisão de Pesquisas, do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, em seus impedimentos eventuais. — *Maurício Couto César*.

FACULDADE FEDERAL DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA

PORTARIAS DE 2 DE JANEIRO DE 1976

O Diretor da Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina — M. G., de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o disposto nos artigos 2.º e 4.º, item II, do Decreto n.º 75.656, de 24 de abril de 1975, resolve:

N.º 1 — Nomear a Agente Administrativa, Delza Pádua Bruce, Código SA.801.6 do Quadro Permanente da Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina, para exercer o cargo em comissão de "Secretário-Geral." — Código DAS-101.4, do Quadro Permanente desta Autarquia, resultante de transformação prevista no Decreto n.º 75.656, de 24 de abril de 1975.

O Diretor da Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina-M.G. de acordo com o artigo 4.º, item II, do Decreto n.º 75.656, de 24 de abril de 1975, resolve:

N.º 2 — Designar o Bacharel Damiano de Almeida Ramos, Agente Administrativo, Código SA-801.6, para exercer a função de confiança de "Chefe da Assessoria de Segurança e Informações" — Código LT-DAS-101.1, da Tabela Permanente desta Autarquia.

N.º 3 — Designar Luciano Amador dos Santos, Agente Administrativo, Código LT-SA-801.5, para exercer a função de confiança de "Diretor da Divisão de Pessoal" — Código LT-DAS-101.1 da Tabela Permanente desta Autarquia.

N.º 4 — Designar Renato Bruce, Agente Administrativo — Código LT-SA.801.5, para exercer a função de confiança de "Assessor do Gabinete do Diretor" — Código LT-DAS — 102.1, da Tabela Permanente desta Autarquia.

O Diretor da Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no item 4, da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 4 — Designar Expedito Silveiro da Silva, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código SA-801.6, classe "E", do Quadro Permanente da Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina, para exercer a função de Chefe dos Serviços Gerais, Código DAI-111.3, desta Faculdade, de acordo com a correlação estabelecida pelo Decreto n.º 76.760, de 9 de dezembro de 1975.

O Diretor da Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto n.º 72.912 de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "C" do item 5, da Instrução Normativa n.º 46, DASP, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 4-A — Designar José da Purificação Miranda, ocupante do cargo de Agente Administrativo Código SA.801.8, classe "E", do Quadro Permanente da Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina, com habilitação profissional de Técnico de Contabilidade para exercer, em caráter provisório e por se tratar de primeiro provimento, a função de Chefe do Serviço Financeiro, Código DAI-111.3, desta Faculdade, sem observância da correlação estabelecida pelo Decreto n.º 76.760, de 9 de dezembro de 1975, quando dos provimentos da referida função que ocorrerem após a respectiva vacância. — Augusto César, Diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIAS DE 12 DE JANEIRO DE 1976

O Diretor da Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5, da Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 11-A — Designar Beatriz Helena Santos César, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA.801.4, classe "C", da Tabela Permanente da Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina, para exercer a função de Chefe do Serviço de Expediente desta Faculdade, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo SA-801, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto n.º 76.760, de 9 de dezembro de 1975.

N.º 11-B — Designar Delma Miranda Vieira, ocupante do emprego de Agente Administrativo Código LT-SA.801.4, classe "C", da Tabela Permanente da Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina, para exercer a função de Chefe do Serviço de Material, Código DAI-111.3, desta Faculdade, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo SA-801, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto n.º 76.760, de dezembro de 1975.

N.º 11-C — Designar Maria Helena Santos Neves, ocupante do emprego de Agente Administrativo Código LT-SA-801.5, classe "D" da Tabela Permanente da Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina para exercer a função de Chefe do Serviço de Controle Acadêmico, Código DAI.111.3, desta Faculdade, em caráter provisório; enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo SA.801, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto n.º 76.760 de 9 de dezembro de 1975.

O Diretor da Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do item 5, da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 11-D — Designar Zélia Motta Pires da Silva, ocupante do emprego de Agente Administrativo Código LT-SA.801.5 classe "D", da Tabela Permanente da Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina, para exercer a função de Chefe da Biblioteca, Código DAI-111.3, desta Faculdade, em caráter provisório, enquanto não houver servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Bibliotecário, NS-332, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto n.º 76.760, de 9 de dezembro de 1975. — Augusto César, Diretor.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1976

A Diretora de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea f, do inciso I, do item I, da Portaria número 3.636, de 10 de outubro de 1974, publicada no B.S. n.º 198, de 17-10-74, resolve:

N.º 5 — Dispensar, a pedido, a partir de 1.º de janeiro do corrente ano, Márcio Santos Silva Araujo da função de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo junto ao Departamento de Cirurgia Geral e Especializada do Centro de Ciências Médicas desta Universidade.

N.º 4 — Dispensar, a pedido, a partir de 1.º de fevereiro do corrente ano, José Fernando Barbosa de Siqueira da função de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo junto ao Departamento de Química, do Centro de Estudos Gerais desta Universidade. — Darcira Motta Monteiro.

MINISTÉRIO DO TRABALHO CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA

1ª Região

RESOLUÇÃO Nº 13

O Presidente do Conselho Regional de Biblioteconomia — 1ª Região, no uso das suas atribuições, tendo em vista a insuficiência de dotações consignadas no vigente orçamento, ad referendum do Plenário do Conselho, resolve:

I — Abrir crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e quzentos cruzzeiros), assim discriminados:

Table with 2 columns: Description and Amount. Rows include 'Diversas Transferências Correntes' (200,00), 'Material Permanente' (2.000,00), and 'Total' (2.200,00).

Sendo que o primeiro destina-se ao pagamento da quota do CFE e o segundo, para fazer face as despesas com aquisição de móveis e cortinas da nova dependência deste conselho.

II — Os recursos necessários ao crédito acima, correrão por conta de cancelamento parcial das seguintes dotações:

Table with 2 columns: Description and Amount. Rows include 'Contribuição de Previdência Social' (200,00), 'Outros Serviços de Terceiros' (2.000,00), and 'Total' (2.200,00).

RESOLUÇÃO Nº 14

O Presidente do Conselho Regional de Biblioteconomia da 1ª Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto, n.º 56.725, de 16 de agosto de 1965, resolve:

Art. 1.º Fixar prazo até 28 de fevereiro de 1976 para justificativa pelo não comparecimento às eleições deste Conselho Regional de Biblioteconomia — 1ª Região, realizada no dia 15 de dezembro de 1975.

Art. 2.º Vencido este prazo, será cobrada multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília, 22 de janeiro de 1976. — Luiz Carlos Marocolo.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

PORTARIAS DE 22 DE JANEIRO DE 1976

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei n.º 4.321, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto n.º 68.701, de 3 de junho de 1971, aditada pela Lei n.º 5.965, de 10 de dezembro de 1973, no exercício da atribuição que se refere o item III, do artigo 10, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFO-73, de 30 de junho de 1973, resolve:

N.º 04. Proc. CFO. 2.679-74. — Aprovar o registro da Associação Paulista de Cirurgiões-Dentistas — Seção Regional de Marília, sediada no Estado de São Paulo, nos termos da Resolução CFO-76, de 27 de maio de 1973.

N.º 05. Proc. CFO. 237-74. — Aprovar o registro da Associação Brasileira de Endodontia — Seção Bahia, sediada no Estado da Bahia, nos termos da Resolução CFO. 76, de 27 de maio de 1973.

N.º 06. Proc. CFO. 1.841-74. — Aprovar o registro da Associação Brasileira de Odontologia — Seção de Minas Gerais — Subseção de Araxá, sediada no Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução n.º CFO-76, de 27 de maio de 1973.

N.º 07. Proc. CFO. 2.915-73. — Aprovar o registro da Associação Brasileira de Odontologia — Seção Pará, sediada no Estado do Pará, nos termos da Resolução CFO-76, de 27 de maio de 1973.

N.º 08. Proc. CFO. 2.788-75. — Aprovar o registro da Associação Brasileira de Odontologia — Seção do Rio Grande do Sul — Subseção Vale do Rio Pardo, sediada no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Resolução CFO-76, de 27 de maio de 1973. — Newton Eugênio Brizzi, CD, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE ASSISTENTES SOCIAIS

Conselho Federal de Assistentes Sociais

PORTARIA CPAS Nº 4/73

O Presidente do Conselho Federal de Assistentes Sociais - CPAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o parecer do Colendo Conselho Fiscal, favorável à aprovação da Proposta Orçamentária para o exercício de 1976;

CONSIDERANDO a superior homologação dos membros da Diretoria do Conselho, em sua reunião de 7 de novembro de 1975;

RESOLVE:

Art. 19 - Fica aprovada a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Assistentes Sociais - CPAS, para o exercício de 1976, que estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros).

Art. 29 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1975

Lula Henriques Pedreira
AS. 119/CRAS 9ª. Região
CPAS - Presidente

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1976

QUADRO IV

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE ASSISTENTES SOCIAIS - CPAS

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGÓRIAS ECONÔMICAS

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTÁRIA		515.600,00	DESPESAS DE CUSTEIO	509.000,00	
			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	69.000,00	578.000,00
DEFICIT CORRENTE		62.400,00			
		578.000,00			
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		84.400,00	DEFICIT ORÇAMENTO CORRENTE		62.400,00
			DESPESAS DE CAPITAL		
			INVESTIMENTOS		19.000,00
			INVERSÕES FINANCEIRAS		3.000,00
		84.400,00			84.400,00

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1976

QUADRO I

MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROGRAMA DE TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE ASSISTENTES SOCIAIS - CPAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
14	TRABALHO			
80	RELAÇÕES DO TRABALHO			
47	FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL			
14.80.474.2.001	Deliberação		115.000,00	115.000,00
2.002	Coordenação dos Serviços Administrativos		218.000,00	218.000,00
2.003	Seminários e Encontros		60.000,00	60.000,00
1.004	Congressos e Conferências	50.000,00		50.000,00
2.005	Supervisão		36.000,00	36.000,00
2.006	Assistência Financeira		30.000,00	30.000,00
2.007	Informação e Divulgação		30.000,00	30.000,00
2.008	Previdência Social		39.000,00	39.000,00
2.018	Aquisição de Bens Patrimoniais		22.000,00	22.000,00
	T O T A L	50.000,00	550.000,00	600.000,00

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 06, DE 14 DE JANEIRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP número 41.314-75, resolve:

1. Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia de Seguros Aliança da Bahia, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 48.750.000,00 (quarenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de cruzeiros) mediante aproveitamento de reservas disponíveis e subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de setembro e 21 de novembro de 1975 — Alpheu Amaral.

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 30 de setembro de 1975 ..

(Livro Respectivo às fis. 3, 4, 5 e 6). Aos trinta (30) dias do mês de setembro de 1975, às 10,30 horas, na sede social, na rua Pinto Martins número 11, nesta cidade, os Senhores Acionistas da Companhia de Seguros Aliança da Bahia, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, convocados por edital publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia e no jornal "Tribunal da Bahia", edições de ambos os dias 16, 17 e 18 de setembro de 1975, dirigidos os trabalhos pela Mesa da Assembléia, presidida pelo acionista Dr. Valdemar Tourinho de Abreu e secretariada pelos acionistas Dr. Fernando Xavier Brandão e Dr. Adherbal Menezes, primeiro e segundo secretários, respectivamente. Depois de examinada a regularidade da convocação e verificada, pelo Livro de Presença, a existência de número suficiente de comparecentes, constituindo mais de 2/3 (dois terços) do capital com direito de voto, foi pelo sr. Presidente da Mesa declarada instalada a Assembléia, dando início aos trabalhos, determinou a leitura do edital de convocação. O edital, que foi lido, era do teor seguinte: — "Companhia de Seguros Aliança da Bahia. CGC número 15.144.017-0001-90. Assembléia Geral Extraordinária. Edital de Convocação. Os Senhores Acionistas desta Companhia são convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, na Rua Pinto Martins número 11, nesta cidade, no dia 30 de setembro de 1975, às 10,30 horas, para deliberarem a respeito de: 1. Proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, para aumento do capital social, de Cr\$ 48.750.000,00 (quarenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de cruzeiros), mediante: a) Cr\$ 16.250.000,00, por incorporação de reservas, com emissão e distribuição de 9.750.000 ações ordinárias e 6.500.000 ações preferenciais, ambas nominativas, como bonificação aos Senhores Acionistas; b) Cr\$ 13.000.000,00, por subscrição em dinheiro, de ações preferenciais nominativas, com ágio de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ação, devendo o montante do ágio constituir reserva específica para futuro aumento de capital, guardadas, na subscrição, incluindo o ágio, em duas etapas: 50% no ato e os restantes 50%

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

até 30 (trinta) dias após a aprovação, pela SUSEP, do aumento do capital. 2. Alteração da redação do art. 3º dos Estatutos Sociais. 3. Ficam suspensas as transferências de ações a partir do dia 27 deste, até a data da realização da Assembléia. 4. Outros assuntos de interesse social. Salvador (BA), 16 de setembro de 1975. A Diretoria: Pampílio Pedreira Freire de Carvalho. Paulo Sergio F. de Carvalho G4 Tourinho. José Maria de S. Teixeira Costa. Francisco de Sá Junior. Antonio Tavares da Câmara. Fernando Antonio Sodré Faria". Prosseguindo, o Presidente da Mesa anunciou que, em obediência ao que constava na ordem do dia, seria considerada pela Assembléia a proposta da Diretoria, relacionada com o aumento do capital social, de Cr\$ 48.750.000,00 para Cr\$ 78.000.000,00. Com a Proposta, encontra-se o Parecer do Conselho Fiscal, documentos que foram lidos para os presentes, constando deles: **Proposta da Diretoria:** "Senhores Acionistas: A consideração das perspectivas, que se apresentam, para ampliarmos sucessivamente a participação da nossa Companhia no mercado segurador sugere a necessidade de que nos aparelhemos para desenvolver os resultados que podem ser colhidos. Em decorrência, dentre outras medidas, torna-se manifesta a conveniência de procedermos ao aumento do capital social. Nessa linha de raciocínio esta é a proposta que temos a satisfação de submeter à apreciação dos Senhores Acionistas, no sentido de elevarmos o capital da nossa Companhia, que é, atualmente, de Cr\$ 47.750.000,00 (quarenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de cruzeiros). A proposta prevê a efetivação do aumento através de: I — **Incorporação ao capital de valores de reservas.** Das reservas em 31 de agosto de 1975 podem ser incorporadas as importâncias de: a) Cr\$ 10.966.042,44 (dez milhões, novecentos e sessenta e seis mil, quarenta e dois cruzeiros e quarenta e quatro centavos) correspondentes a reservas oblatas na venda de bens imóveis do Imobilizado e aproveitadas neste aumento, nos termos dos incentivos fiscais concedidos pelo Decreto-lei número 1.260, de 26 de fevereiro de 1973; b) Cr\$ 849.116,89 (oitocentos e quarenta e nove mil, cento e dezesseis cruzeiros e oitenta e nove centavos), correspondentes ao saldo de balanço do exercício de 1973 de correção monetária de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional; c) — Cr\$ 33.217,53 (trinta e três mil, duzentos e dezesseis cruzeiros e cinquenta e três centavos), correspondentes a correção monetária de Depósito em Caderneta de Poupança, referente ao saldo de balanço do exercício de 1973; d) Cr\$ 542,06 (quinhentos e quarenta e dois cruzeiros e seis centavos), correspondentes ao saldo de balanço do exercício de 1973, referentes a correção monetária de Obrigações da Eletrobrás; e) — Cr\$ 2.825.000,00 (dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil cruzeiros), correspondentes ao ágio de Cr\$ 0,30 (trinta centavos) por ação, cobrado na subscrição do aumento de capital assentado na AGE de 5 de outubro de 1973, aprovado pela Portaria SUSEP número 11, de 14 de fevereiro de 1974; f) — Cr\$ 160.940,34 (cento e sessenta mil, novecentos e quarenta cruzeiros e trinta e quatro centavos), correspondentes à transferência do saldo remanescente da conta "Gratificações a Empregados a Pagar" (alínea "d" do art. 25 dos nossos Estatutos) para a conta "Reserva Subsidiária" (alínea "e" do mesmo art), com o seu aprovel-

amento para o aumento proposto; g) — Cr\$ 1.315.140,74 (um milhão, trezentos e quinze mil, cento e quarenta cruzeiros e setenta e quatro centavos), correspondentes a parte do saldo em 31 de dezembro de 1974, da conta "Reserva para Aumento de Capital", referente a ações bonificadas recebidas de outras empresas. As parcelas relacionadas acima (alíneas "a" a "g"), totalizam Cr\$ 16.250.000,00 (dezesseis milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) e da sua incorporação ao capital resultará a emissão de 9.750.000 ações ordinárias nominativas e 6.500.000 ações preferenciais nominativas, que serão distribuídas, como bonificação, aos Senhores Acionistas, na proporção de 1 (uma) ação nova para cada grupo de três (3) ações, da mesma espécie, já possuídas. Os Senhores Acionistas comparecerão entre si para ajustarem o total de suas ações a fim de que desapareçam os fracionamentos de ações bonificadas. Antes do encerramento deste item da proposta, um esclarecimento a respeito da parcela de Cr\$ 160.940,34 a que se relaciona a alínea "f" acima mencionada: de acordo com resolução tomada na AGO de 14 de março de 1975, destinou-se a quota de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) para pagamento de gratificações aos empregados, atendidas todas as despesas decorrentes de tal resolução, com a distribuição de Cr\$ 1.039.059,66 (um milhão, trinta e nove mil, cinquenta e nove cruzeiros e sessenta e seis centavos) restou a importância de Cr\$ 160.940,34, referidos na alínea "f" supra, a qual foi submetida à tributação (imposto de renda) na época própria, passando a constituir automaticamente uma reserva; e, como tal, abrangida pela proposta de incorporação ao capital. II — **Subscrição em dinheiro.** Subscrição de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) com emissão de igual número de ações preferenciais nominativas e direito de subscrição, pelos Srs. Acionistas, na proporção de 4 (quatro) ações novas para cada 15 (quinze) ações possuídas, guardada a proporção de que trata o § 1º do art. 111 do D. L. 2.627-40, e observada a maneira a seguir indicada: a) — a subscrição das ações será feita com pagamento de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) de ágio, por ação, levando-se o montante desse ágio, deduzidas as despesas de emissão, a conta de "Reserva Específica para Futuro Aumento de Capital"; b) — o prazo para o exercício do direito de preferência, pelos Senhores Acionistas, será de 30 (trinta) dias, contados do dia da Assembléia que aprovar o aumento; c) — quanto à sobre de ações (ações não inscritas), se ocorrer, ficará a critério da Diretoria vendê-las na Bolsa ou ratear a subscrição delas entre seus membros; d) — o pagamento da subscrição, nele incluído o ágio, poderá ser feito: 50% (cinquenta por cento) no ato e 50% (cinquenta por cento) até 30 (trinta) dias após a aprovação do aumento de capital pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP; e) — os direitos fracionários da subscrição de ações serão acertados entre os Senhores Acionistas. Se a proposta merecer a aprovação da Assembléia, teremos de alterar a redação do Art. 3º dos Estatutos Sociais. Alvitramos que esse dispositivo estatutário passe a vigorar com a redação seguinte: "Art. 3º — o capital da Companhia é de Cr\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de cruzeiros) e apresentado por: 39.000.000 (trinta e nove milhões) de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma; e 39.000.000 (trinta e nove milhões) de ações preferenciais nominativas, do

valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma". Confiamos em que os Senhores Acionistas nos honrem com a aprovação das medidas aqui preconizadas. Salvador (BA), 10 de setembro de 1975. — Pampílio Pedreira Freire de Carvalho, Diretor-Presidente; Paulo Sergio Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho, Diretor-Superintendente; Jayme Carvalho Tavares da Silva, Diretor-Vice-Presidente; Luiz Carlos Freire de Carvalho, Gonçalves Tourinho, Diretor-Secretário; José Maria de Souza Teixeira Costa, Diretor-Adjunto; Francisco de Sá Junior, Diretor-Adjunto; Antonio Tavares da Câmara, Diretor-Adjunto; Fernando Antonio Sodré Faria, Diretor-Adjunto". **Parecer do Conselho Fiscal** — "Na qualidade de membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Aliança da Bahia, examinamos a Proposta da Diretoria, que diz respeito ao aumento do capital de Cr\$ 48.750.000,00 para Cr\$ 78.000.000,00, por meio de aproveitamento de valores de reservas (Cr\$ 16.250.000,00) e por subscrições (Cr\$ 13.000.000,00) esta última com ágio de 50% sobre o valor nominal das ações. Considerado o fundamento da proposta e, além disso, os meios recomendados para a realização do aumento e, finalmente, outras verificações e avaliações que levamos a efeito, formamos a convicção de que a referida proposta está em consonância com os interesses da nossa Companhia, razão pela qual somos favoráveis à efetivação do projeto apresentado. Salvador (BA), 12 de setembro de 1975. — Orlando Moscozo Barreto de Araújo. Jayme Martins Vianna. Adelino Fernandes Coelho Junior". Concluída a leitura, o Presidente da Mesa colocou em discussão a matéria, ocasião em que foram solicitados esclarecimentos e prestadas informações; encerrada a discussão, passou-se à votação, em seguida a que, apurados os votos, o Presidente da Mesa proclamou aprovada a proposta da Diretoria por todos os presentes, deixando apenas de votar os acionistas legalmente impedidos. Aprovada também a moção apresentada durante a discussão da proposta, no sentido de que, eventualmente, no final do prazo de 30 (trinta) dias, se ainda existisse sobre de ações, a Diretoria estava autorizada a colocar essas ações pela via que considerarmos mais apropriada aos interesses da Companhia. Retomando a palavra, o Presidente da Mesa informou que os presentes deveriam tratar da matéria focalizada no item 2 da ordem do dia, referente à alteração da redação do art. 3º dos Estatutos Sociais, de modo que, depois de efetuada a leitura, por ele solicitada, da redação da proposta, declarou-se em discussão; não havendo reparos nem manifestação dos presentes, foi a proposta submetida a votos, verificando-se a aprovação por unanimidade; abstiveram-se os legalmente impedidos; a redação do art. 3º dos Estatutos Sociais passou a ser: "Art. 3º — O capital da Companhia é de Cr\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de cruzeiros) representado por 39.000.000 (trinta e nove milhões) de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma e 39.000.000 (trinta e nove milhões) de ações preferenciais nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma". Finalmente, em atenção aos itens 3 e 4 da ordem-do-dia, o Presidente da Mesa franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso; nenhum dos presentes se utilizou da faculdade. Por isso o Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos para que fosse lavrada a presente ata que, reaberta a sessão, foi lida para a Assembléia, que a aprovou e, vai assinada pelos membros da Mesa, dirigentes dos trabalhos e pelos acionistas que compareceram à reunião. Salvador, 30 de setembro de 1975. — Valdemar Tourinho de Abreu, Pres-

nando Xavier Brandão. Adherbal Menezes, Adelino Fernandes Coelho Junior, Pamphilo Pedreira, pai de Carvalho, Antonio Tavares da Câmara, Jayme Carvalho Tavares da Silva, por si e por sua mulher Maria Tavares da Silva, Erwin Israel Ernesto Frederico Otto Morgenroth, por si e por sua esposa Maria Augusta de Oliva Morgenroth e por seu filho menor, Frederico de Oliva Morgenroth, Adherbal Menezes, por si e por sua esposa Maria Sylvia Brandão Menezes e por procuração de: Alzira Moreira; Alvaro Nargli Figueira; Angelita Mello Lins Franco; Clarice da Costa Motta; Clarice Gesteira de Souza Teixeira; Florentino Silva Gilberto Targinio Bittencourt; José Maria de Souza Teixeira Costa; Jonas Mello de Carvalho; Maria José Costa Pinto; Margarida Martins Vianna; Thereza Maria Martins Vianna Borges de Barros e Zulmira Barreto Simões Barbosa. Waldomira da Silva Barros, por si e por procuração de: José Fontes Torres Lima; Rual Ribeiro Pereira; Vidigal de Freitas Guimarães; Adelaide Maria Leal Cunha; Narciso Ruy da Silva Leal e Mario Magno Batista. Clovis Augusto de Cerqueira, por si e por procuração da Aliança da Bahia Capitalização S. A. Fernando Xavier Brandão, por si e por seus filhos menores: André Coelho Brandão, Manoel Coelho Brandão e p.p. de Djalma Xavier Brandão. Luiz Carlos Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho, por si e por sua mulher Therezinha Maria B. G. Tourinho e por seus filhos menores: José Antonio B. J. Tourinho; Maria Emília B. G. Tourinho; Ana Elisa B. G. Tourinho; Ana Tereza B. G. Tourinho. Mario Gordilho Pedreira, Luiz Pedreira Torres por si e p.p. de: Heloisa Dias Pedreira da Cruz; Hugo Dias Pedreira; Helio Guertzenstein; e Hilda Costa Schmidt. Paulo Sergio Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho. Gilberto Gordilho Pedreira, por si e por procuração de: Arênio Luiz Tavares da Silva; Antonia de Oliveira Sampaio e Angelica de Gordilho Pedreira. — Está conforme o original.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, de 21 de novembro de 1975

(Livro respectivo às fls.)

Aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e cinco (21-11-75), às 14:00 horas, em sua sede social na Rua Pinto Martins n.º 11, nesta cidade, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, os Acionistas da Companhia de Seguros Aliança da Bahia, representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social votante, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do "Livro de Presença", às 25 e 26. Havendo "quorum" legal, e de acordo com o artigo 18 dos estatutos sociais, foi instalada a Mesa da Assembleia Geral, presidida pelo Acionista, Doutor Valdemar Tourinho de Abreu que teve como Secretário, o acionista, Doutor Adherbal Menezes. O Senhor Presidente da Mesa deu por aberta a sessão, declarando ter sido a Assembleia regularmente convocada através do Edital, de 7-11-75, publicado no "Diário Oficial do Estado", edições de 12, 13 e 14-11-75 e no jornal "Tribuna da Bahia", edições de 12, 13 e 14-11-75, e determinou que o Sr. Secretário efetuasse a leitura do mencionado documento e do Parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito, estando os mesmos assim redigidos: "Companhia de Seguros Aliança da Bahia — CGC n.º 15.144.017-0001. — Assembleia Ext. extraordinária — 1.ª Convocação. São convidados os Senhores Acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua Pinto Martins n.º 11, nesta cidade, às 14:00 horas, do dia 21 de novembro de 1975, a fim de deliberar a respeito da seguinte ordem-do-dia: 1. Verifica-

ção da Subscrição de 13.000 (treze milhões) de ações Preferenciais nominativas, do V/N de Cr\$ 1,00 cada uma, emitidas de acordo com o que foi assentado na Assembleia Geral Extraordinária, de 30 de setembro de 1975. 2. Homologação do aumento do capital social, que passa de Cr\$ 48.750.000,00 para Cr\$ 78.000.000,00, compreendida nesta última parcela a subscrição referida no item precedente, conforme deliberada na Assembleia Geral Extraordinária, de 30 de setembro de 1975. 3. Assuntos de interesse social. — Salvador (BA), 7 de novembro de 1975. — A Diretoria: Pamphilo P. Freire de Carvalho — Paulo Sergio F. de Carvalho G. Tourinho — Jayme C. Tavares da Silva — Luiz Carlos F. Tavares da Silva — José Maria de Souza T. Costa — Antonio Tavares da Câmara — Fernando Antonio Sodré Faria — Francisco de Sá Junior". — "Parecer do Conselho Fiscal. — Na qualidade de membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Aliança da Bahia, verificamos os documentos relativos à subscrição de 13.000.000 (treze milhões) de ações preferenciais nominativas, emitidas de acordo com a AGE, de 30 de setembro de 1975, a razão de Cr\$ 1,00 cada uma, acrescido ao seu valor o ágio de Cr\$ 0,50 para cada ação, como parte do aumento do capital social de Cr\$ 48.750.000,00 para Cr\$ 78.000.000,00, tendo-se encontrado em perfeita ordem, recomendamos assim aos senhores acionistas a homologação do aumento acima aludido. — Salvador (BA), 6 de novembro de 1975. — Orlando Moscozo Barreto de Araujo — Jayme Martins Vianna — Adelino Fernandes Coelho Junior". Após a leitura do Edital de Convocação e do Parecer do Conselho Fiscal, o Presidente da Mesa submeteu a consideração da Assembleia Geral a matéria do item 1 da ordem-do-dia e comunicou que as 13.000.000 (treze milhões) de ações preferenciais nominativas foram integralmente subscritas, como deixava ver os Boletins de Subscrição Particular em poder da Mesa. A subscrição, esclareceu o Presidente, realizou-se quer diretamente, pelos que exerceram o direito de preferência no prazo estabelecido na Assembleia Geral Extraordinária, de 30 de setembro de 1975, quer através de cessões de direitos feitas pelos senhores acionistas que não desejaram subscrever; por fim, as sobras de ações, depois de atendidos todos os acionistas interessados, foram colocadas pela Diretoria ou subscritas por Diretores. O Presidente da Mesa "exibiu os recibos" do Banco do Brasil ao qual foi resolvida, respeitado sempre o prazo de até cinco dias a contar da data de cada subscrição, a importância de Cr\$ 6.932.461,75 referente às entradas efetuadas pelos subscritores, nelas compreendido o ágio incidente sobre o valor nominal das ações, no valor de Cr\$ 3.266.230,50 e para a finalidade indicada na Proposta da Diretoria aprovada pela AGE, de 30 de setembro de 1975. Comparada, assim, a subscrição integral das ações preferenciais nominativas emitidas, o Presidente da Mesa solicitou atenção da Assembleia para o fato de que a verificação dessa subscrição estava correlacionada com o item 2 da ordem-do-dia, este referente à homologação, pela Assembleia, do aumento de capital da Companhia de Cr\$ 48.750.000,00 para Cr\$ 78.000.000,00, já que, nesta última parcela, se acha incluído o valor de Cr\$ 13.000.000,00 referentes ao valor nominal das ações preferenciais nominativas subscritas. Assim, indagou da Assembleia se havia quem desejasse manifestar-se antes de ser posta em votação a homologação do aumento do capital social. Não havendo quem o fizesse, procedeu-se à votação, da qual resultou a homologação, por unanimidade, do aumento do ca-

pital social, para Cr\$ 78.000.000,00, representado por ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 39.000.000,00 e ações preferenciais nominativas, no valor de Cr\$ 39.000.000,00, todas de valor nominal de Cr\$ 1,00, cada uma; assim como, aprovadas todas as medidas adotadas pela Diretoria para a efetivação da subscrição das ações preferenciais, por acionistas e outros interessados nelas. Em consequência, também, a efetivação da modificação do art. 2.º dos Estatutos, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, de 30 de setembro de 1975. Anunciou, por fim, o Presidente da Mesa que o item 3 da ordem-do-dia estabelecia a apreciação de assuntos civis de interesse da Companhia, trazidos pelos senhores acionistas, em virtude do que comitava se algum dos presentes desajava suscitasse questão subordinada àquela da ordem-do-dia. Com ninguém desajasse fazê-lo, informou o Presidente da Mesa que os trabalhos seriam suspensos para que fosse redigida esta ata. Reabertos os trabalhos com a presença dos mesmos acionistas, foi esta ata lida para a Assembleia, que a aprovou, sem restrições, após o que foi ela assinada pelo Sr. Presidente da Mesa, por mim que a secretariei e pelos Senhores Acionistas presentes. — Salvador — BA, 21 de novembro de 1975. — Valdemar Tourinho de Abreu. — Adherbal Menezes. — Valdemar Tourinho de Abreu. — Pamphilo Pedreira Freire de Carvalho. — Adelino Fernandes Coelho Junior. — Jayme C. Tavares da Silva. — Adherbal Menezes por si, e por sua esposa Maria Sylvia Brandão Menezes e p.p. de: Alzira Moreira, Alvaro Nargli Figueira, Angelita Mello Lins Franco, Clarice da Costa Motta, Clarice Gesteira de Souza Teixeira, Florentino Silva, Gilberto Targinio Bittencourt, José Maria de Souza Teixeira Costa, Jonas Mello de Carvalho, Maria José Costa Pinto, Margariça Martins Vianna, Thereza Maria Martins Vianna Borges de Barros e Zulmira Barreto Simões Barbosa. — Waldomira da Silva Barros, por si e por procuração de: José Fontes Torres Lima, Rual Ribeiro Pereira, Vidigal de Freitas Guimarães, Adelaide Maria Leal Cunha, Narciso Ruy da Silva Leal e Mario Magno Batista. — Antonio Tavares da Câmara. — Orlando Moscozo Barreto de Araujo. — José Sampaio de Oliveira. — José Amândio Fernandes. — Clovis Augusto de Cerqueira, por si e pela Aliança da Bahia Capitalização S. A. — Luiz Carlos Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho, por si e por sua mulher Therezinha Bacellar G. Tourinho e seus filhos menores, Maria Emília Bacellar G. Tourinho, José Antonio Bacellar G. Tourinho, Ana Elisa Bacellar G. Tourinho e Ana Tereza Bacellar G. Tourinho. — Paulo Sergio Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho. — Gilberto Gordilho Pedreira, por si e por procuração de: Arênio Luiz Tavares da Silva, Antonia de Oliveira Sampaio e Angelica de Gordilho Pedreira. — Luiz Pedreira Torres, por si e por procuração de: Heloisa Dias Padilha da Cruz, Hugo Dias Pedreira, Helio Guertzenstein e Hilda Costa Schmidt. — Confere com o original. — Salvador — BA, 21 de novembro de 1975. — Companhia de Seguros Aliança da Bahia. — Os Diretores: Valdemar Tourinho de Abreu. — Adherbal Menezes.

ESTATUTOS

Título I

Da sede, duração, capital e objetivos.
Art. 1.º A Companhia de Seguros Aliança da Bahia, conforme denominação aprovada pelo Decreto número 21.972, de 17 de maio de 1964, tem sede e foro nesta capital do Estado da Bahia, onde foi organizada sob o nome de Companhia Aliança da Bahia e instalada em janeiro de 1966, autorizada a operar em regimes mútuos,

pelo Decreto n.º 4.520, de 30 de maio de 1970, e também em seguros terrestres pelo Decreto n.º 4.735, de 6 de setembro de 1971, autorizações essas confirmadas pela Carta-Patente n.º 16, de 17 de junho de 1903, reger-se-á pelos presentes Estatutos, pela legislação especial das operações de seguros e das sociedades anônimas e demais disposições legais em vigor.
Art. 2.º O prazo de duração da Companhia é ilimitado.
Art. 3.º O capital da Companhia é de Cr\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de cruzeiros) representado por 39.000.000 (trinta e nove milhões) de ações ordinárias nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma e 39.000.000 (trinta e nove milhões) de ações preferenciais nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.
Art. 4.º A Companhia tem como objeto as operações de seguros e de resgates nos ramos elementares e vida, tal como definidos na legislação em vigor.
Título II
Das ações e dos acionistas
Art. 5.º As ações são ordinárias e preferenciais, ambas emitidas sob a forma nominativa. A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias.
§ 1.º As ações preferenciais não conferem direito de voto; gozam prioritariamente do direito a distribuição de um dividendo anual não cumulativo.
§ 2.º As ações preferenciais não se aplica o disposto no parágrafo único do artigo 81, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.
§ 3.º A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações como ainda desdobrá-los a pedido do acionista, cobrando deste, preço não superior ao custo do serviço correspondente.
§ 4.º Será, no máximo, de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da ata respectiva, o prazo para o pagamento de dividendos e para a distribuição de ações provenientes do aumento do capital.
Art. 6.º Só poderá votar na Assembleia Geral o acionista cujas ações já estiverem inscritas em seu nome, no livro de registro da Companhia, na data do edital da primeira convocação da mesma Assembleia.
Título III
Da administração
Art. 7.º A Companhia é administrada por uma Diretoria constituída por 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor-Vice-Presidente, 1 (um) Diretor-Secretário, eleitos por 4 (quatro) anos, dentre acionistas da Sociedade, e até 4 (quatro) Diretores-Adjuntos, eleitos por 2 (dois) anos, todos brasileiros e domiciliados no País.
Art. 8.º A eleição dos Diretores é feita pela Assembleia Geral e por maioria de votos dos presentes.
Art. 9.º Nenhum Diretor entrará no exercício do cargo sem garantir a responsabilidade de sua gestão com a caução de 500 (quinhentas) ações, próprias ou de outro acionista.
Art. 10.º Os Diretores podem ser reeleitos; o Diretor que não for reeleito continuará no exercício do cargo até que o novo, eleito, preste caução e tome posse.
Art. 11.º Os Diretores são solidariamente responsáveis pela observância das leis e dos presentes Estatutos.
Art. 12.º No caso de vaga do Diretor-Presidente, serão as suas atribuições exercidas em conjunto, pelos Diretores Superintendente e Vice-Presidente, até que a Assembleia Geral Extraordinária preencha definitivamente o cargo, devendo para esse fim reunir-se e deliberar dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data em que se houver declarado a vaga.
Art. 13.º No caso de vaga dos demais membros da Diretoria, o cargo será exercido provisoriamente pelo Diretor Superintendente, até que a Assembleia Geral Extraordinária preencha definitivamente o cargo.

Uma Extraordinária, se a época da realização da Ordinária estiver, a critério da Diretoria, muito distanciada.

Parágrafo único. Em caso de afastamento temporário de qualquer dos Diretores, fica a critério da Diretoria a indicação de um dos seus membros para, cumulativamente, exercer as atribuições do Diretor ausente.

Art. 14. Constituem atribuições da Diretoria a orientação geral das atividades da Companhia, o controle e a coordenação dessas atividades e dos seus resultados. Especificamente, incumbe:

a) ao Diretor-Presidente, a supervisão do patrimônio, dos negócios e da organização administrativa da Companhia;

b) ao Diretor-Vice-Presidente, colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho das suas atribuições, como ainda substituí-lo nos seus impedimentos;

c) ao Diretor-Superintendente, a assistência imediata da produção, dos serviços de operação técnica, do departamento imobiliário e do pessoal, para o que determinará e coordenará as atribuições dos Diretores-Adjuntos;

d) ao Diretor-Secretário, a assistência dos serviços gerais e, imediata, dos jurídicos;

e) aos Diretores-Adjuntos, as atribuições que lhes forem confiadas pelo Diretor-Superintendente.

Art. 15. A Diretoria reúne-se tantas vezes quantas forem necessárias e as suas deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes. A reunião terá de contar com a presença de, pelo menos, dois entre o Diretor-Presidente, o Diretor-Superintendente e o Diretor-Vice-Presidente, tendo o primeiro o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 16. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, inclusive para prestar depoimento pessoal, caberá a qualquer membro da Diretoria. Nos atos que implicarem em hipotecar ou empenhar

bens sociais, contrair empréstimos, alienar bens móveis ou imóveis, transigir e renunciar a direitos será a Companhia representada, obrigatoriamente, por dois Diretores, dentre os Diretor-Presidente, Diretor-Superintendente, Diretor-Vice-Presidente, e Diretor-Secretário. Os atos comuns de administração, entre os quais a assinatura de apólices de seguro, de cheques ou endossos, outorga de procuração, serão, sempre, praticados por dois dos membros da Diretoria, ou por procuradores pela mesma nomeados.

Art. 17. Os membros da Diretoria terão os seus honorários fixados, para os respectivos cargos, por Assembléia Geral. Até que o valor desses honorários, assim estabelecidos, seja modificado por outra Assembléia, será ele corrigido, anualmente, em janeiro, na mesma proporção da variação do valor atribuído às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, emitidas de conformidade com o art. 67 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, no período que vai de janeiro do ano imediatamente anterior a igual mês do ano em que caberá a correção.

Parágrafo único. Observadas as restrições legais, o Diretor-Presidente terá direito, ainda, à participação de 1,5% (um e meio por cento); o Diretor-Superintendente à de 2% (dois por cento); o Diretor-Vice-Presidente, à de 1% (um por cento); e o Diretor-Secretário, à de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento); os Diretores-Adjuntos, à de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) cada um, sobre o montante dos lucros líquidos apurados no exercício social.

TÍTULO IV

Da Assembléia Geral

Art. 18. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 31 de março, mediante prévia convocação, e as Assembléias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que foram convocadas, sob a direção de uma Mesa constituída de 3 (três)

membros e eleita na forma do artigo 21.

Art. 19. Observados os requisitos legais são admitidos a votar: os maridos pelas esposas, quando casados pelo regime da comunhão de bens; os pais pelos filhos menores; os tutores ou curadores pelos tutelados ou curatelados e os inventariantes pelo espólio sob sua administração; os representantes legais de firmas comerciais, companhias, corporações, em conformidade com os contratos ou estatutos sociais.

Art. 20. Quando o acionista for representado por procurador, que só poderá ser também acionista, a procuração será entregue na sede da Companhia pelos menos 3 (três) dias antes da reunião, para ser examinada pelo Presidente da Mesa da Assembléia Geral ou seu substituto, que apresentará na véspera da reunião, uma lista das que foram admitidas, lista que ficará, juntamente com as procurações e mais documentos, a disposição dos interessados para exame.

Art. 21. Para a Mesa da Assembléia Geral são eleitos, anualmente, na Assembléia Geral Ordinária, um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário e um Segundo-Secretário.

§ 1.º Para a eleição da Mesa da Assembléia cada acionista votará em cédulas escritas à máquina ou impressas; uma com o nome do Presidente, outra com o nome de Vice-Presidente e outra com os nomes do Primeiro e Segundo Secretários. Serão eleitos os acionistas mais votados.

§ 2.º O Presidente da Mesa; nos seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente; este pelo Primeiro-Secretário e este, por sua vez, pelo Segundo-Secretário.

§ 3.º Se nenhum membro da Mesa comparecer, assumirá a Presidência da Assembléia o Diretor-Presidente da Companhia, que convidará qualquer um dos acionistas para secretariar os trabalhos.

(N.º 179 - 2-2-76 - Cr.ª 1.000,00)

Art. 22. As Assembléias só poderão deliberar sobre os assuntos para que tenham sido convocadas.

TÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, que fixará a remuneração dos efetivos.

TÍTULO VI

Do exercício social, das reservas e lucros

Art. 24. O exercício social compreenderá o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 25. Os lucros líquidos apurados anualmente, após dedução de todas as reservas exigidas pela regulamentação das operações de seguro, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, serão distribuídos:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição da "Reserva Legal", destinada a garantir a integridade do capital social;

b) o "quantum" necessário para a distribuição de dividendos;

c) o "quantum" necessário para a distribuição aos membros da Diretoria da participação prevista no parágrafo único do artigo 17, incidente sobre os lucros líquidos apurados; e desde que seja distribuído um dividendo mínimo à razão de 6% (seis por cento) ao ano;

d) o "quantum" necessário para pagamento de gratificação ou auxílios concedidos aos empregados pela Assembléia Geral ou pela Diretoria;

e) o restante será levado à "Reserva Subsidiária" destinada a futuros aumentos de capital, distribuição de bonificação aos acionistas, amortização de eventuais prejuízos em exercícios futuros; ou terá outra destinação por deliberação da Assembléia Geral; Salvador (BA), 30 de setembro de 1975.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMPANHIA ANITUAL DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS

CAEEB - RELATÓRIO DA DIRETORIA

1975

Senhores Acionistas

Quando cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, submetendo à apreciação dos Senhores Acionistas o presente Relatório das Atividades Sociais da Companhia, durante o exercício de 1975, juntamente com o Balanço Geral, a Demonstração de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Diretoria da CAEEB, durante o exercício em apreço, procurou, com o melhor de seus esforços, coadjuvada pela expressiva cooperação do seu corpo de empregados, não desmerecer do conceito que já formara junto aos seus clientes. Cumprida as determinações que lhe foram conferidas pelo Ministério das Minas e Energia, prestando, sem solução de continuidade, serviços técnicos e especializados aos seus órgãos e às entidades a estes vinculadas e suas subsidiárias e associadas - de acordo com as prescrições legais e estatutárias, em consonância com a configuração de Sociedade de Economia Mista prestadora de serviços, diretamente jurisdicionada ao Ministério.

Com o mesmo espírito, de prestar serviços, amparada por autorização ministerial, expandiu sua área de ação a diversos outros setores da administração pública, federal e estadual.

Cabe à Diretoria destacar sua real satisfação pela honrosa incumbência atribuída à CAEEB, por determinação do Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia, da responsabilidade pela COMERCIALIZAÇÃO DO CARVÃO mineiro nacional, não aplicável na produção do coque - prerrogativa da mineração para a economia nacional, recebida com humildade, mas com absoluta

senso de responsabilidade. A execução dos serviços inerentes à referida comercialização, que envolve profundos aspectos técnicos e especializados, teve origem no exame das circunstâncias gerais do problema, expostas ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República em manifestação conjunta dos Excelentíssimos Senhores Ministros da Fazenda, do Planejamento e das Minas e Energia, tendo resultado no Decreto-Lei No. 1.420, de 9 de outubro de 1975, que acrescentou uma alínea, no item 11, do artigo 13, da Lei No. 4.452/64, "a fim de subsidiar a energia de origem nacional, com a finalidade de diminuir a dependência externa do País, com relação a fontes de energia".

Face a tal determinação, o Conselho Nacional do Petróleo - CNP houve por bem, nos termos da Resolução No. 11/75, de 21 de outubro de 1975, estabelecer à CAEEB, mediante Convênio com ele firmado, a comercialização dos carvões minerais de produção nacional, não aplicáveis na produção do coque, mediante sub-sídio - convênio esse que, depois de aprovado pelo Egrégio Plenário do referido Conselho, foi assinado pelas partes, no dia 19 de novembro de 1975, juntamente com a Portaria No. 349 do CNP, fixando os PREÇOS SUBSIDIADOS, nos locais de produção.

Assim, a partir daquela data, a CAEEB passou a prestar serviços administrativos, técnicos e especializados, relacionados ao assunto em questão, assumindo, de imediato, a execução das seguintes tarefas:

estabelecer uma sistemática básica para a comercialização do carvão;

desenvolver a ação normativa, através execução de operações necessárias de controle, compra, venda, estocagem e transporte de carvão e seus sub-produtos;

desenvolver, junto à indústria nacional, estudos e métodos que permitam o aproveitamento do carvão como fonte de energia, e substituição aos combustíveis derivados do petróleo.

estimular, nas diversas áreas, através estudos de mercado e pesquisas, o consumo do carvão nacional)

Todas de conformidade com a orientação e as Resoluções do Conselho Nacional do Petróleo.

Em consequência, para atender, com a urgência necessária, a mais este setor de trabalho, a CAEEB criou o Centro de Projetos e Programas, sob a Diretoria de Coordenação e Pessoal, para, entre outras atribuições desse órgão, melhor exame das providências necessárias à comercialização do carvão - organismo composto, inicialmente, de uma Assessoria Técnica, da Assessoria de "Marketing" e de Agências Regionais (no Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná) - dando início imediato à implantação e implementação dos trabalhos preliminares, para consecução dos objetivos colimados

No mês de dezembro, foi firmado um Convênio com o Ministério das Minas e Energia, para prestação - à Secretaria Geral - de serviços técnicos e especializados da "Classificação Decimal Universal - CDU" de documentos, e um Contrato com a Comissão Nacional de Energia Nuclear, para serviços técnicos especializados no licenciamento de instalações nucleares.

SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS

Sem intermissão - durante o exercício de 1975 - tiveram seqüência os múltiplos e diversificados serviços que a CAEEB vem prestando a seus Clientes - sendo suas atividades adaptadas, ademais, de acordo com a evolução das novas solicitações e diretrizes que lhe foram cometidas, distinguindo-se entre eles, como de maior significação, os que passaram a ser discriminados, quer sejam os concluídos, os em andamento ou iniciados no período:

Término da obra de energização da área Sul do Estado da Bahia, compreendida no PROGRAMA EXTREMO SUL - PES, da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA.

Através do referido Programa, no valor de Cr\$74.000.000,00, foi levada energia elétrica da Hidroelétrica de Paulo Afonso a 13 municípios, cobrindo uma área de 27.000 quilômetros quadrados e beneficiando 25 cidades, com um total de 500.000 habitantes; constou da construção de 370 quilômetros de Linhas de Transmissão - sendo 260, de 138 kV e 170, de 34,5 kV - e de 5 Subestações, executado no tempo recorde de 15 meses

Tiveram seguimento os serviços de COMPRA e IMPORTAÇÃO de materiais e equipamentos para os Projetos amparados por financiamento do CONTRATO DE CRÉDITO No. 3.820, firmado pela Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETRONOR, com o Export-Import Bank of the United States - EXIMBANK, The Chase Manhattan Bank N. A. e The Chase Manhattan Bank-Bahamas, no valor de US\$87.000.000,00, com repasse para as seguintes Empresas: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF; Companhia de Eletricidade de Manaus - CEM; Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL; Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT e Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - CEMIG.

Conclusão dos serviços de COORDENAÇÃO, AQUISIÇÃO E IMPORTAÇÃO, de materiais e equipamentos para o PROJETO NORDESTE, amparados pelos Empréstimos 203/SF-BR e 14/CO-BR, do Banco Interamericano de Desenvolvimento BID, no valor de US\$33.000.000,00, dos quais participaram as seguintes Empresas: Centrais Elétricas do Maranhão S/A - CEMAR; Centrais Elétricas do Piauí S/A - CEPISA; Companhia de Eletricidade do Ceará - COELCE; Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte - COSERN; Sociedade Anônima de Eletrificação do Paraíba - SAELPA; Companhia de Eletricidade de Pernambuco - CELPE; Companhia de Eletricidade de Alagoas - CEA; e Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA.

Serviço de COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE EXPANSÃO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, parcialmente financiado pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor total de US\$ 48.000.000,00, para as seguintes Companhias de Eletricidade: de Pernambuco - CELPE; do Estado da Bahia - COELBA e do Ceará - COELCE.

Serviços preliminares de COORDENAÇÃO de COMPRA e IMPORTAÇÃO de três Usinas Térmicas a Gás, para a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, com financiamento do Export-Import Bank of the United States - EXIMBANK, no valor total de US\$80.000.000,00, a serem instaladas em Salvador (BA), Fortaleza (CE) e São Luiz (MA), respectivamente, com 150 MW, 120 MW e 120 MW.

Gerência do PROGRAMA DE TRANSMISSÃO, da Companhia de Eletricidade de Manaus - CEM, compreendendo um anel de 69 kV, circuito duplo, na extensão de 25 quilômetros, em torno da cidade de Manaus, com 4 Subestações baixadoras e 1 elevadora, no valor de Cr\$77.725.000,00.

Tiveram continuidade os serviços de AQUISIÇÃO, no País, de materiais e equipamentos para a Usina Termoeletrica No. 2, da Companhia de Eletricidade de Manaus - CEM e COORDENAÇÃO DE IMPORTAÇÃO, SEGURO E TRANSPORTE dos materiais e equipamentos adquiridos no exterior para a mesma Usina.

Coordenação final da CONSTRUÇÃO E INTERFA, em Salvador (BA), da Barragem Tanque "BETU", destinada ao abastecimento de combustível para a UTEF "ELECTRON", da CHESF/ELETRONOR.

Gerência da construção da Usina Diesel Elétrica em Tucuruí (PA), de acordo com projeto da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, destinada a apoiar a construção da Usina Hidroelétrica de Tucuruí, assim como COMPRA e IMPORTAÇÃO de equipamentos e instrumentos destinados à construção da citada Usina.

Assistência à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE na coordenação dos serviços de INSPEÇÃO E REPARO da Usina Termoeletrica Flutuante "PIRAQUE", da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE (RS), visando a sua transferência para o Norte do País. Posteriormente a Companhia de Eletricidade de Manaus - CEM assumiu as responsabilidades pela COMPRA e TRANSFERÊNCIA da usina, ficando a CAEEB incumbida de dar prosseguimento às medidas necessárias quanto a SEGURO e REBOQUE da mesma.

Aquisição, no País e no exterior, de materiais e equipamentos, para diversas Empresas concessionárias de energia elétrica, necessárias ao desenvolvimento e expansão dos seus serviços de GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO, tais como: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE; Centrais Elétricas de Roraima S/A - CER; Companhia de Eletricidade de Manaus - CEM; Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON; Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA; Centrais Elétricas do Maranhão S/A - CEMAR; Companhia de Eletricidade do Ceará - COELCE; Sociedade Anônima de Eletrificação do Paraíba - SAELPA; Companhia de Eletricidade de Pernambuco - CELPE; Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF; Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA; Companhia Brasileira de Energia Elétrica - CBEE; Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL; Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT; Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL; Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC e ITAIPU-BINACIONAL.

Serviços de COMPRA e IMPORTAÇÃO para o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, órgão vinculado à Secretaria de Planejamento da Presidência da República

Efetivação de um Convênio com o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria das Minas e Energia do Estado e da Comissão para a Coordenação das Obras de Porto do Aratu - COPAR firmado a 17 de

dezembro, para a prestação de serviços de assistência técnica, administrativa e comercial para a COMPRA, INSPEÇÃO TÉCNICA E IMPORTAÇÃO de equipamentos, do programa de implantação das obras e serviços do Porto de ARATU.

Assistência técnica administrativa à Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT, na expansão dos Sistemas da Companhia e na construção do Centro Político Administrativo de Curitiba.

Deu-se seqüência aos serviços de acompanhamento da fabricação, aprovação de desenhos, importação e coordenação das compras, efetuadas no País e no exterior, para o Programa de Expansão da Empresa Siderúrgica Brasileira S/A - SIBRA.

Coordenação, junto à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil - CACEX, ao Conselho de Política Aduaneira e às Entidades representativas da Indústria Nacional, dos problemas de COMPRAS E IMPORTAÇÕES relacionados aos projetos de GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO de energia elétrica de concessionárias, em geral.

Montagem, revisão e reparo de unidades Diesel geradoras da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, no Amapá, das Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, em Porto Velho e Vila Rondônia, e das Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT, em Bela Vista.

Recebimento de uma nova Unidade GM-20-645, de 2.500 KW, no Porto Velho, Rondônia.

Transferência de uma Unidade GM-16-567-3, de 1.000 KW, de Belo Horizonte (RS) para Vila Rondônia (RO).

Transferência e montagem de uma Usina de Mataripe (BA) para os Estados de Minas (MG), constituída por dois Grupos Operadores (GO) de 360 KW, cada, pertencentes à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM.

Perseguir a CAEEB, sem intermissão, a prestar os serviços de apoio técnico e administrativo, à ITAIPU-BINACIONAL.

No serviço de PROCESSAMENTO DE COMPRAS de materiais e equipamentos, com recursos próprios de seus clientes, foram emitidas 1.255 Ordens de Compra, na Indústria Nacional, e 364, no exterior, totalizando, respectivamente, as importâncias de Cr\$36.483.883,00 e US\$1.540.822,00. Sob o amparo de financiamento do EXIMBANK, foram emitidas 97 Ordens de Compra para importação, no valor de US\$ 3.539.279,00 e o total de importações processadas somaram US\$ 5.623.628,70, com o acréscimo das compras efetuadas para as Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETRÔBRÁS, a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF e Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - CEMIG.

No SETOR DE AVIAÇÃO, a CAEEB continuou a prestar serviços técnicos e especializados à Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETRÔBRÁS, à ITAIPU-BINACIONAL, ao Centro de Geofísica Aplicada do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, ao Convênio Geofísico BRASIL/CANADÁ e à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL. No exercício, manteve e operou quatro (4) aeronaves, sendo três (3) aviões e um (1) helicóptero. Dos três (3) aviões referidos, um (1) Beechcraft Queen Air 80 - adquirido pela ITAIPU-BINACIONAL (Paraguari), foi trasladado dos Estados Unidos para Assunção - República do Paraguai, por tripulação da CAEEB e, posteriormente, vendido naquele País.

Com relação ao Convênio Geofísico BRASIL/CANADÁ, a CAEEB coopera na operação de três (3) aviões Canadenses, com pilotos e mecânicos do seu quadro de técnicos.

Durante o exercício, as aeronaves mantidas e operadas pela CAEEB voaram um total de 903 horas, sendo: 657 para a ELETRÔBRÁS; 94 para a ITAIPU-BINACIONAL; 30 para a NUCLEBRÁS e 22 para o Centro de Geofísica Aplicada do DNPM. Ainda, em aviões Canadenses, em apoio ao Con-

vênio Geofísico BRASIL/CANADÁ, foram voadas 1.568 horas.

A Companhia Paulista de Força e Luz, continuou a utilizar os serviços da CAEEB, principalmente no que se refere à avaliação das condições de operação de seus turbinas, feita por pilotos da CAEEB devidamente credenciados, para tal fim, pelo Departamento de Aviação Civil - DAC, do Ministério da Aeronáutica.

No Departamento de PROCESSAMENTO DE DADOS, foram introduzidos vários progressos, no que se refere ao equipamento em utilização no Centro, visando maior produtividade e um melhor atendimento às suas finalidades. Neste sentido foi mudada a configuração do COMPUTADOR - sendo substituídos os discos de modelo antigo (IBM 2310) pelos mais modernos (IBM 3330), com grandes vantagens técnicas e redução de custos - bem como foi instalado mais um canal seletor, a fim de aperfeiçoar a "performance" de fitas e discos e facilitar o desenvolvimento da primeira aplicação para o terminal a ser instalado no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, que constituirá o núcleo da realização de tele-processamento do sistema. Foram progredidos estudos, prevendo-se a ampliação do equipamento existente no Centro, para permitir propagar o estágio de tele-processamento, objetivando atender às solicitações, já manifestadas, tanto dos usuários internos do Ministério das Minas e Energia, como dos clientes externos.

O Departamento deu continuidade aos programas que já vinha executando e expandiu, consideravelmente, seus serviços. Para o Ministério das Minas e Energia, atendeu às necessidades dos seguintes órgãos:

Núcleo Central - compreendendo a Inspectoria Geral de Finanças, a IGF (Implantação e manutenção das rotinas para execução dos Sistemas de Contabilidade e de Execução Orçamentária; planejamento, desenvolvimento, implantação e manutenção do Sistema de Controle Financeiro e das rotinas para emissão dos Relatórios para compor as famadas de Contas dos Ordenadores de Despesa e para utilização de tele-processamento no Contraste Orçamentário e Financeiro das Unidades da Administração Direta e Indireta nos Estados da Federação) e o Departamento de Pessoal - DP (Manutenção e implementação dos Cadastros Numéricos e Mensural dos servidores do Ministério; desenvolvimento, implantação e manutenção do Colégio de Frequências; e estudo para utilização de Terminal na recuperação das informações sobre Pessoal).

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - compreendendo a Divisão de Concessão de Recursos Hídricos (Desenvolvimento e implantação do Sistema de Informações Hidrológicas, sua deverá prestar a operação interligada dos Bancos de Dados, pluviométricos, pluviométricos, evaporimétricos, da quantidade de água e sedimentométrica e de água subterrânea), a Divisão de Controle de Investimentos (Desenvolvimento e implantação de um Sistema para cálculo das Quotas Municipais do Imposto Único sobre energia elétrica e estudos para implantação de um Sistema de Informações, para controle das informações prestadas ao DNÁEE e a outros órgãos da Administração Federal pelas Concessionárias de Serviços de Energia Elétrica, em função das suas reais necessidades) e a Divisão de Tarifas (Desenvolvimento e implantação de um Sistema Eletrônico de Acompanhamento Tarifário de Empresas de Energia Elétrica).

Departamento Nacional de Produção Mineral - (Desenvolvimento, Implantação e manutenção de um Sistema de Processamento de Dados, compreendendo Manipulação de Banco de Dados e Aplicações Matemático-Estatístico e Cartográficas, e os sub-projetos: Código de Mineração; Economia Mineral e Geologia).

Conselho Nacional do Petróleo - Desenvolvimento e Operação do Sistema de Estatística de Distribuição de Derivados do Petróleo, de Lubrificantes e Refino e implantação de um sistema de informações integradas, para a Divisão de Preços, Auditoria e Presidência).

Além de atender plenamente às solicitações do Ministério, o Departamento de Processamento de Dados firmou Convênios e Contratos com entidades governamentais e Empresas de economia mista, para prestação de serviços congêneres, os quais são mencionadas a seguir:

Ministério do Interior - MI

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE

Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN

Grupo de Estudo para Integração da Política de Transportes GETPOT

Órgão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República - SENOR

Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM

A utilização dos equipamentos instalados no Centro, por seus diversos usuários e clientes, exigiu 3.422 horas da Unidade Central de Processamento.

Prosseguiram, sem descontinuidade, os serviços prestados a través do Plano de Formação e Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior - PLANFAP, instituído pela Lei No. 5.833, de 01/12/72, com a finalidade de melhorar a qualificação do pessoal dos quadros do Ministério das Minas e Energia e das entidades a ele vinculadas, promovendo o aperfeiçoamento em suas atividades específicas e preparando novos especialistas para suprir deficiências em áreas dos setores mineral e energético, em cursos processados no âmbito de instituições universitárias, disseminadas pelo País, e em seminários e conferências de alto nível.

Durante o exercício de 1975, suas atividades foram as seguintes:

CURSOS INICIADOS EM 1974 E CONCLUÍDOS EM 1975

Geologia Econômica - ministrado na UFOP/MG, com duração de 6 meses, para 29 participantes, sendo: 20 do D.N.P.M., 1 do C.N.E.N. e 8 da C.P.R.M.

Economia Mineral - ministrado na FGV/RJ, com duração de 8 meses, para 17 participantes, sendo: 10 do D.N.P.M., 1 da C.P.R.M.; 1 da NUCLEBRÁS e 1 convidado.

Bibliotecologia - ministrado na FIB/DF, com duração de 6 meses, para 13 participantes, sendo: 13 do NÚCLEO CENTRAL/IME e 1 convidado.

Engenharia de Sistemas Elétricos ministrado na EFE1, Itajubá/MG, com duração de 15 meses, para 20 participantes da ELETROBRÁS.

CURSOS REALIZADOS DURANTE O ANO DE 1975

Geologia Econômica - ministrado na UFOP/MG, com a duração de 6 meses, para 18 participantes, sendo: 17 do D.N.P.M. e 1 da C.P.R.M.

Preparação ao Mestrado em Engenharia Nuclear ministrado no C.B.P.F./RJ, com a duração de 4 meses, para 53 participantes, sendo: 1 da C.P.R.M.; 1 da ELETROBRÁS; 50 Bolsistas e 1 convidado.

CURSOS INICIADOS EM 1975, COM TÉRMINO PREVISTO PARA 1976

Economia Mineral - ministrado na FGV/RJ, com duração de 8 meses, para 13 participantes, sendo: 1 do D.N.P.M., 1 da C.P.R.M. e 1 da NUCLEBRÁS

Especialização em Biotecnologia Nuclear - ministrado no UERJ/RJ, com a duração de 15 meses, para 29 participantes, sendo: 9 da C.N.E.N.; 8 Bolsistas e 10 convidados.

CURSOS INICIADOS EM 1975, COM TÉRMINO PREVISTO PARA 1977

Preparação ao Mestrado em Energia Nuclear na Agricultura, ministrado no CEN/SP - Piracicaba, com duração de 15 meses, para 16 participantes, sendo: 11 Bolsistas e 5 convidados

Além dessas atividades o PLANFAP promoveu para o D.N.P.M., SEMINÁRIO sobre AVALIAÇÃO ECONÔMICA IN JAZIDA, em Brasília, com duração de 3 semanas, para 94 participantes, sendo: 10 do NÚCLEO CENTRAL/IME; 61 do D.N.P.M.; 1 da C.P.R.M.; 1 do C.U.R.D.; 1 da NUCLEBRÁS; 1 da PETROBRÁS e 10 convidados.

Com relação ao conjunto arquitetônico do MUSEU DA TERRA (DA ENERGIA, em Brasília - cujos serviços especializados de COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO E DIREÇÃO de todos os estudos e serviços referentes ao planejamento, construção, instalação e funcionamento haviam sido atribuídos à CAEEB - tiveram as suas obras de construção suspensas, por determinação Ministerial, ficando a CAEEB com a responsabilidade de completar os estudos e projetos, sem solução de continuidade, até o nível de execução. Completados referidos estudos, a CAEEB recebeu instruções de passar todo o acervo do MUSEU à responsabilidade direta do Ministério das Minas e Energia, o que foi cumprido no término do ano de 1974. Em 29/08/75, o Ministério resolveu o Convênio que havia firmado com a CAEEB, em 30/03/73, para os fins acima mencionados.

Dando cumprimento a Convênios e Ordens de Serviço vinculados a Contratos firmados com Empresas Clientes, continuou a CAEEB a representar junto ao Governo Federal, principalmente quanto

- à regularização de CONCESSÕES e de INSTALAÇÕES DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO e DISTRIBUIÇÃO de energia elétrica, de Concessionárias de serviço de eletricidade,
- à obtenção de autorizações para ALIENAÇÃO de bens e instalações das mesmas concessionárias;
- à consecução e regularização, no Conselho Nacional do Petróleo, de QUOTAS de ÓLEO DIESEL com isenção do Imposto Único sobre combustíveis e Lubrificantes,
- ao acompanhamento, junto ao Departamento Nacional de Telecomunicações DENTEL, do Ministério das Comunicações, do processamento de Permissões para serviços de rádio-comunicações;
- à orientação, por um sistema permanente de informações, sobre normas, exigências e providências processuais de rotina, para atender às determinações dos Ministérios das Minas e Energia e das Comunicações - especialmente as oriundas do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Conselho Nacional do Petróleo e do Departamento Nacional de Telecomunicações.

Com relação aos Convênios firmados com o Ministério das Minas e Energia - relativos ao Apoio Administrativo e Técnico, de nível superior, aos Órgãos da Administração Direta do Ministério e à Administração do Edifício-Sede, em Brasília - tiveram cumprimento normal durante o exercício.

ASPECTOS ADMINISTRATIVOS

Continuaram sendo executados, com toda regularidade, os trabalhos de apoio logístico aos três Escritórios do ITAIPU-BINACIONAL, no Rio de Janeiro, bem como serviços técnicos e administrativos nos Escritórios da CAEEB, em Foz de Iguaçu e Brasília.

Em suas instalações, no Rio de Janeiro, a CAEEB prosseguiu dando suporte administrativo ao Grupo Coordenador do Projeto ITAIPU-TECO/ELE e ao Escritório de Representação da Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA.

As Agências, para COMERCIALIZAÇÃO DO CARVÃO, no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina, iniciaram suas atividades regularmente, de acordo com as instruções e normas estabelecidas pela CAEEB.

No Setor Jurídico, o Departamento Legal sofreu considerável acréscimo de trabalho no patrocínio de causas judiciais de Empresas Clientes - destacando-se problemas de correntes da pretendida integração dos serviços de eletricidade, no Estado do Rio de Janeiro, entre a Companhia Brasileira de Energia Elétrica - CBEE e a Centrais Elétricas Fluminense S/A - CELF; Essa assistência processou-se não só no Rio de Janeiro, como em outros Estados da Federação e na Capital Federal - sendo prestada, concomitantemente, a intensa e necessária colaboração aos diversos setores da Administração da CAEEB, que necessitaram da sua cooperação - emitindo pareceres e recomendações sobre os mais variados problemas legais surgidos.

No Setor do Pessoal, as Companhias Clientes foram assessoradas por que range a estudos e processamento de assuntos de pessoal junto a Sindicatos, Ministério do Trabalho e Órgãos da Previdência Social, assim como acompanhamento de processos no Conselho Nacional de Política Salarial, objetivando a observância das normas regulamentares na administração salarial. Aos empregados da CAEEB foi concedido, a partir de 12 de maio de 1975, um reajustamento de salários de 3%, índice fixado pelo Conselho Nacional de Política Salarial.

Com relação à Assistência Médico-Hospitalar, manteve-se o Contrato com a Rio-Clinicas, conforme Convênio firmado com o INPS, que foi cumprido satisfatoriamente, sendo atendidas 5.891 pessoas, em ambulatório, entre empregados e seus dependentes, com a realização de 3.925 exames complementares. Foram, ainda, executadas 72 pequenas intervenções e efetuadas 92 hospitalizações.

Prosseguiram sem interrupção as obras de construção do Centro de Estudos e Conferências - CENTRECON - do Ministério das Minas e Energia, previstas na Lei No. 5.833, de 01/12/72 - que instituiu no Ministério o Plano de Formação e Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior - PLANFAP - situada na antiga Fazenda Manga larga, em Itaipava, Município de Petrópolis, destinada à realização de simpósios, conferências e cursos de curta duração, para o pessoal de alto nível das entidades vinculadas ao Ministério. Referidas obras estão em fase final de acabamento, com mais de 90% das construções efetivamente concluídas. Com a infraestrutura já terminada e as obras civis realizadas, foram investidos, até o presente, cerca de Cr\$ 31.000.000,00, inteiramente cobertos com recursos próprios da CAEEB.

ATIVIDADES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

Os serviços de assistência aos Clientes do Setor energético, foram amplamente prestados, tanto os de caráter contábil econômico como financeiro, abrangendo: reavaliação de equipamentos e bens; elaboração de orçamentos; serviços de auditoria, inclusive em interesse do Ministério das Minas e Energia; projetos de viabilidade para obtenção de empréstimos, nacionais e estrangeiros, e análise das situações econômica, financeira e patrimonial daqueles que pretendam obter financiamentos através de empréstimos externos.

O Serviço de Câmbio, no interesse das empresas operativas, processou-se ininterruptamente, com aberturas de Cartas de Crédito para pagamento de amortizações e juros em favor do International Bank for Reconstruction and Development - IBRD, Export-Import Bank of the United States - EXIMBANK e Agency for International Development - AID, no valor total de US\$ 4.547.000,48.

Para pagamento de importações de materiais e equipamentos, com recursos próprios das Empresas Clientes, foram abertos créditos, no valor de Cr\$ 312.000,00.

Especialmente para o Poder Executivo foram preparadas as demonstrações das despesas governamentais para o período 1975/1980 - Programa Geral de Aplicação (Sintético) - para a Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, bem como o Orçamento da CAEEB sobre importações, arrendamento mercantil e locação ou aquisição no mercado interno de produtos de origem externa, ainda, para atender à SEPLAN.

O Serviço de Ações continuou a ser prestado de maneira planejada e satisfatória. Durante o período a CAEEB atendeu a cerca de 20.000 ações das Companhias Clientes: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL; Companhia Brasileira de Energia Elétrica - CBEE e Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL. O valor líquido das dividendos pagos ultrapassou o valor dos Cr\$ 9.000.000,00, tendo sido emitidos quase 35.000 documentos correspondentes aos pagamentos de dividendos e bonificações em ações. Para tal fim, cerca de 244.000 caudais, representando um total, aproximado, de 209.500.000 Ações.

O Setor de Cobranças e Contas do Governo recebeu, das Repartições Federais e de diversas precedências, por conta das Empresas Clientes e da CAEEB, quantia superior a Cr\$ 123.786.662,71, reduzindo, de maneira considerável, os seus "saldos a receber".

A administração dos seguros continuou entregue à consultoria de firma especializada, estabelecendo-se o critério de sorteio pelo IRB, para cobertura dos diversos riscos. A CAEEB coube a avaliação dos riscos a seguir, bem como os respectivos montantes de indenização e franquia, preparo da documentação e o pagamento dos prêmios.

O capital da CAEEB permaneceu em Cr\$ 40.700.000,00, integralmente realizado.

O Balanço encerrado a 31 de dezembro, reflete a satisfatória situação econômico-financeira da Companhia, mostrando o lucro, antes do imposto de Renda, de Cr\$ 15.375.957,25, correspondendo a 10,6% da receita operacional, que atingiu a Cr\$ 145.796.588,16.

Com as deduções necessárias para as reservas legal, Tecnológica e de manutenção de Capital de Giro, juntamente com as provisões para eventualidades e pagamento do Imposto de Renda, o resultado autoriza, plenamente, a proposta que a Diretoria fará, de distribuição de Cr\$ 2.441.388,08, a título de dividendos, à razão de 6% ao ano calculados sobre o Capital Integralizado até 31 de dezembro, adotado o critério pro-rata-tempore. Feitas essas apropriações, ainda restará à Assembleia Geral Ordinária dispor sobre o saldo restante, no montante de Cr\$ 1.510.948,65.

CONCLUSÃO

Hoje a boa situação da Empresa, espelha-se no exposto e nos dados consignados no Balanço Geral e Demonstrativo de Lucros e Perdas.

Diligenciamos o CNIB, com efeito, com todo empenho, no cumprimento das incumbências que lhe foram cometidas, procurando corresponder ao crédito que nela depositaram tantas empresas e Entidades Públicas, destacando-se, especialmente, o Ministério das Minas e Energia, nas pessoas dos Senhores Ministros Silvino Uchoa e Secretário Geral, Arnaldo Rodrigues Barbalho, aos quais o CNIB emite todo o apoio e confiança que a ela proporcionaram.

Aos empregados, obreiros do progresso e do desenvolvimento do Espírito, a Diretoria agradece o esforço e dedicação demonstrados.

A escrituração, bem como os respectivos comprovantes, foram examinados e certificados pela firma de auditores "Eucíneas, Campos, Coopers & Lybrand, Ltda.", que os encontra em perfeita ordem. O Conselho Fiscal examina as contas da CAEEB e concluiu pela sua aprovação.

Permanece a Diretoria à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos suplementares julgados necessários.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1976

A DIRETORIA

Manoel Amoral Penna
Presidente

Mário Guynila
Diretor

Felício de Souza Castro
Diretor

João Emeraldo da Silva
Diretor

Soldo de Oliveira Castro Maranhão
Diretor

Renato Edelmir Miranda
Diretor

COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS

Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes nº 33.050.028

BALANÇO PATRIMONIAL

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975

ATIVO

	CS	CS	CS
<u>DISPONÍVEL</u>			
Bens Numerários		516.335,00	
Depósitos Bancários à Vista:			
No País	31.941.767,27		
No Exterior (US\$ 9,344,95)	84.291,45	32.026.058,73	
Bancos - Contas de Terceiros		606.881,78	
Títulos Vinculados ao Mercado Aberto		14.004.589,20	67.153.866,70
<u>REALIZÁVEL A CURTO PRAZO</u>			
Estoques:			
Almoxarifado		350.046,60	
Créditos:			
Contas a Receber - Clientes	13.239.093,73		
Contas Correntes - Clientes	4.003.046,03		
Serviços Prestados a Faturar	6.895.118,13		
Contas a Receber - Diversas	52.814,60		
Contas Correntes - Diversas	343.655,55		
Adiantamentos Concedidos	60.392,77		
Antecipação do Imposto de Renda	735,81	24.614.856,60	24.964.983,20
			72.118.767,00
<u>ATIVO CIRCULANTE</u>			
<u>IMOBILIZADO</u>			
Imobilizações Técnicas			
Valor Histórico:			
Imoveis	5.240.793,70		
Instalações	63.470,03		
Móveis e Utensílios	825.187,13		
Equipamentos	689.850,47		
Veículos	434.679,20		
Biblioteca	34.156,34	7.308.136,87	
(*) Valor da Correção Monetária		2.129.047,30	
Valor Corrigido		16.437.184,17	
(-) Depreciações Acumuladas			16.943.200,919

COMPANHIA BRASILEIRA DE RECURSOS ELÉTRICOS S.A. (BRASILEL)
 Companhia no Contrato Geral de Condições nº 12.000.000

BALANÇO PATRIMONIAL

em 31 de Dezembro de 1975

(a) Obras e Serviços em Andamento		29.625.657,98	41.117.637,00
Utilizações Financeiras			
Ações e Títulos		567.579,12	
Incentivos Fiscais - IRRF		453.567,63	1.021.146,77
	ATIVO LÍQUIDO		42.138.786,00
	ATIVO BRUTO		414.257.553,92
RESULTADO PENDENTE			
Depósitos do FZEE		683.027,25	
Depósitos e Cauções		182.750,07	
Dívidas em Suspensão		1.048.218,43	1.854.019,73
	LIQUIDADO		216.084.569,65
COMPENSAÇÃO			
Ações Caucionadas		600,00	
Valores Empenhados		62.859.227,99	
Planilhas de Fornecedores		800.000,00	
Seguros Contratados		6.259.419,46	
Diversos		2.352.375,97	31.272.681,45
	PASSIVO		191.904.190,63
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO			
Contas Correntes Creadas			
Residentes no País	51.302.257,47		
Residentes no Exterior	51.400,00	51.351.777,39	
Obrigações e Pagos		6.589.986,93	
Depósitos de Terceiros		888.622,99	
Provisão para o Imposto de Renda		400.000,00	6.921.277,21
INEXIGÍVEL			
Capital			
Ações Ordinárias			
Dívidas		20.700.000,00	
Reserva Legal	1.755.405,47		
Reserva para Aumento de Capital - Correções Monetárias	6.228.936,33		
Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio	8.221.322,66		
Reserva de Participações	109.668,24		
Reserva Tecnológica	609.500,00		
Provisão para Eventualidades	1.000.000,00	17.924.832,70	
Dívidas em Suspensão	4.214.048,96		
Provisão para Futuro Aumento de Capital	2.507.132,90	6.721.181,04	62.376.014,63

COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS METRICAS BRASILEIRAS

Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes nº 33.050.022

RESULTADO PENDENTE			
Resultado do Exercício Corrente		6.952.336,73	
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço		623.047,25	
Créditos a Suspender		156.783,99	7.732.167,97
SUB-TOTAL			116.111.569,66
COMPENSAÇÃO			
Caução da Diretoria		600,00	
Suporte de Valores		24.859.227,99	
Proposta de Fornecedores Adiantadas		800.000,00	
Contratos de Seguros		7.259.419,46	
Diversos		2.353.375,52	35.272.623,02
TOTAL			151.384.192,68
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS			
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975			
	R\$	R\$	R\$
Receita de Prestação de Serviços			145.796.588,16
(-) Custo de Prestação de Serviços			116.514.795,08
LUCRO BRUTO			29.281.793,08
Despesas Administrativas		14.648.727,16	
Encargos Diversos		1.038.943,53	
Depreciações		516.903,89	16.204.574,52
LUCRO OPERACIONAL			13.077.218,56
Despesas não Operacionais			
(De Investimentos)	2.268.140,14		
Financeiras	61.154,01		
Outras	26.384,22	2.355.686,37	
Despesas não Operacionais			
Financeira	45.994,58		
Outras	10.953,10	56.947,68	2.298.738,69
LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA			15.375.957,25
Provisão para o Imposto de Renda			1.400.000,00
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			13.975.957,25
Distribuição			
Reserva Legal		698.797,86	
Reserva Tecnológica		203.500,00	
Reserva para Manutenção de Capital de Giro Próprio		5.721.322,66	
Provisão para Eventualidades		400.000,00	7.023.620,52
LUCRO DE FIM DO EXERCÍCIO			6.952.336,73

COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS
 Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes nº 33.050.022
DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO DE LUCROS EM SUSPENSO
NO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975

SALDO em 31 de dezembro de 1974	2.202.386,33	
(+) Resultado do ano de 1974	7.496.010,52	9.698.396,87
Menos: Reversões de Provisões		
Imposto de Renda	12.791,00	
Participação nos Lucros	448.846,50	461.697,30
Menos: Apropriações		
Dividendos Distribuídos nº 24 - AGO de 28/02/75	1.735.555,41	
Participação nos Lucros - AGO de 28/02/75	4.210.430,00	5.945.985,41
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975		6.214.048,96

DIRETORES
 Henrique Amaral Penna, Presidente
 Mario Guarita
 Flavio de Souza Castro
 Jose Emeraldado da Silva
 João de Oliveira Castro Vianna Junior
 Henrique Edalberto Miranda
 Itamar Gomes Vianna
CONTADOR: Registro C.R.C. nº 1.26.982-RJ
 CPF nº 030633137 - 34

As notas explicativas da Diretoria anexas, fazem parte integrante das demonstrações financeiras.

COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975

NOTA 1 - OBRAS EM ANDAMENTO:

Esta conta registra os custos incorridos pela companhia com a construção de um Centro de Estudos e Conferências (CENTRECON) em Itapava, Estado do Rio de Janeiro. O término da obra está previsto para o primeiro semestre de 1976.

NOTA 2 - CAPITAL:

O capital social da Companhia, em 31 de dezembro de 1975 representado por 40.700.000 de ações ordinárias e nominativas, ao valor nominal de Cr\$ 1,00 cada, totalmente integralizado.

A União Federal é reservada a participação mínima de 10% das ações com direito a voto. No balanço, sua participação alcança aproximadamente 7%.

NOTA 3 - PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA

A exemplo dos exercícios anteriores, a Companhia constituiu provisão para o Imposto de Renda, sendo que esta, de conformidade com o artigo 29 da Lei nº 6.266, de 18 de novembro de 1973,

NOTA 4 - RESULTADO DO EXERCÍCIO CORRENTE

Lucro líquido do exercício	7.496.010,52
Menos: Distribuição	1.020.000,00
	6.476.010,52

O resultado do exercício corrente foi classificado no passivo do resultado pendente por ser intenção da Diretoria reconstituir a sua total distribuição quando da assembleia de aprovação das contas desse exercício.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras CAEB, tomando conhecimento de uma Proposta da Diretoria à Assembleia Geral Ordinária no sentido de, com base nos resultados apurados no Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1975, ser distribuído um dividendo na importância de Cr\$ 1.441.383,08 (Dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros e oito centavos), correspondente a

PARECER DOS AUDITORES

Ilmos. Srs.
 Diretores da
 Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEB

Examinamos o balanço patrimonial da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras levantado em 31 de dezembro de 1975, bem como os demonstrativos do resultado econômico e da movimentação dos lucros em suspenso correspondentes ao exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com os padrões de auditoria geralmente aceitos e, consequentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, o balanço patrimonial e os demonstrativos do resultado econômico e da movimentação dos lucros em suspenso, acima referidos, representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras em 31 de dezembro de 1975 e o resultado de suas operações correspondentes ao exercício findo naquela data de acordo com princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados de maneira consistente em relação ao exercício anterior.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1976

BOUCINHAS, CAMPOS, COOPERS & LYBRAND, LTDA
 CRC-RJ-S-1.13/70 - GEMEC-RAI-73/058-PJ

Sérgio Brilhante de Albuquerque
 Contador CRC-RJ-1.29.551 - AI/PP 1.22
 GEMEC-RAI - 73/058-8-FJ

6% (seis por cento) do capital social integralizado até aquela data, adotado o critério pro-rata-tempore, é de parecer que a distribuição de dividendos proposta consulta os interesses da Companhia e assim recomenda a sua aprovação na Assembleia Geral Ordinária.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1976

JOEL MENDES JORGE SILVA LUIZ BURGOS NETTO

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Centro
de Disciplina Administrativa

RELAÇÃO Nº SPD 27, DE 4 DE
JANEIRO DE 1976

PORTARIA Nº SPD 416, DE 4 DE
FEVEREIRO DE 1976

Aplica pena de demissão ao servidor Ismael Coutinho Leite, número 10.948, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, nível 2, lotado na Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro (6.000), na forma do artigo 207, parágrafo segundo, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em face do que consta do processo nº 2.484.035-75, de 12 de agosto de 1975. — Jefferson Ferreira, Diretor do SPD.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 18, de 1976

PORTARIA DE 10 DE FEVEREIRO
DE 1976

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confer. o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 608 — Exonerar, em virtude da transformação do Cargo em Comissão, conforme relacionamento constante do Anexo I, do Decreto número 76.878-75, Maria Flor Freire Carneiro, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula número 1.387.946, ponto número 6.243, de Superintendente Local de 3ª Categoria, Símbolo 3-C, da Superinten-

dência no Estado do Piauí (SPI), do Quadro Permanente do IPASE. —

Walter Borges Graciosa, Presidente.

Nº 610 — Designar Fernando Lúcia de Azeredo Coutinho, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula nº 2.093.119, ponto número 3.213, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Administração de Bens, do Serviço de Administração, da Superintendência Local no Distrito Federal (SDF), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 000392-76).

Nº 611 — Designar Cristiano Batista da Silva, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula número 2.030.030, ponto número 2.495, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Administração, da Superintendência Local no Distrito Federal (SDF), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 000376-76).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que

lhe conferem os artigos 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea b do item 5 da Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 609 — Designar Maria Flor Freire Carneiro, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula número 1.387.946, ponto nº 6.243, do Quadro Permanente do IPASE, para exercer a Função Código DAI-111.3, de Superintendente Local de 3ª Categoria, da Superintendência no Estado do Piauí, (SPI), em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração — NS-923, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 76.878, de 26 de novembro de 1975, Diário Oficial de 28 subsequente. — Walter Borges Graciosa.

REFORMA ADMINISTRATIVA

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25-2-1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.216

2ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Processo nº 2.264-75

Termo Aditivo aos contratos firmados entre a Casa da Moeda do Brasil — CMB e Cartiere Enrico Magnani S.p.a., para fornecimento de papel destinado à impressão de cédulas de papel-moeda.

Casa da Moeda do Brasil — CMB, Empresa Pública, com sede em Brasília, Distrito Federal, estabelecida na Praça da República número 173, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 034164319, neste ato representada por seu Presidente Nelson de Almeida Brum e seu Diretor Paulo César de Oliveira Brito, brasileiros, engenheiros, residentes e domiciliados nesta Cidade, doravante designada por Contratante de um lado e, do outro, Cartiere Enrico Magnani S.p.a., com sede em Pádua — Pistoia — Itália, por seu procurador Jorge Coelho Bouças, brasileiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade número 3.944.764, expedida pelo Serviço de Identificação do Estado de São Paulo, nos termos da procuração outorgada em 5 de março de 1975, devidamente legalizada na Divisão Consular da Secretaria das Relações Exteriores, doravante designada por Contratada, têm justo e acordado a reposição de papel destinado à impressão de cédulas de papel-moeda, em razão das disposições contidas nos contratos celebrados em 3 de dezembro de 1973 e 8 de julho de 1975, publicados no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 1974 e 17 de julho de 1975, respectivamente, pela forma e cláusulas seguintes: **Cláusula Primeira** — Pelo presente instrumento, a Contratada se obriga a fornecer 350.000 (trezentos e cinquenta mil) folhas de papel de segurança destinado a impressão de cédulas de papel-moeda para a denominação de Cr\$ 1.00 (um cruzeiro), sem onus para a Contratante, a título de reposição. **Cláusula Segunda** — Correrão por conta da Contratada todas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento em referência, decorrentes da presente reposição, inclusive as relativas a frete, seguro, desembaraço alfândegário, transporte e outras. **Cláusula Terceira** — O prazo de entrega do fornecimento é de 30 (trinta) dias após o último embarque do fornecimento contratado, conforme termos de sua carta de 3 de fevereiro de 1976, assinada pelo seu representante Jorge Coelho Bouças. **Cláusula Quarta** — Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos contratos ora aditados até integral cumprimento das obrigações assumidas, inclusive as do presente termo aditivo. **Cláusula Quinta** — Correrão por conta da Contratada as despesas de publicação do presente Termo Aditivo. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente instrumento às fls. 8 e 9 do Livro de Registro de Contratos número 4 da Contratante, assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1976. — Nelson de Almeida Brum — Paulo Cesar de Oliveira Brito — Cartiere Enrico Magnani S.p.a.

Testemunhas: Cel. Jorge Augusto Vidal — William do Valle Farias.

(Nº 220 — 6.2.76 — Cr\$ 120.00)

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Convênio que firmam o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e o Estado do Pará, para regularização de ocupações, conclusão de alienações iniciadas e retificação ou revalidação de títulos expedidos antes da vigência do Decreto-lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, em áreas abrangidas por esse diploma legal, no mesmo Estado do Pará.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, autarquia federal vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, neste ato representada por seu Presidente, Doutor Lourenço Vieira da Silva, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente na Cidade de Brasília, Distrito Federal, e, de outro lado, o Estado do Pará, representado por seu Governador, Professor Aloysio da Costa Chaves, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente na Cidade de Belém, capital do mesmo Estado;

Considerando que o Decreto-lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, declarou indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais as terras devolutas situadas na faixa de cem (100) quilômetros de largura, em cada lado do eixo das rodovias nele mencionadas;

Considerando que ao INCRA compete promover a discriminação das terras devolutas abrangidas por esse Decreto-lei no Estado do Pará, reconhecendo as posses legítimas, manifestadas por cultura efetiva e moradia habitual, bem como as situações juridicamente constituídas antes de sua vigência;

Considerando que o Governo do Estado do Pará, à data da publicação do Decreto-lei número 1.164-71, tinha em tramitação numerosos processos de alienação de terras devolutas nas áreas em referência, já havendo recebido, em relação a muitos deles, as parcelas iniciais dos respectivos preços, e já havendo expedido, em relação a outros, os títulos provisórios autorizados em sua legislação fundiária, cumprindo, portanto, às partes convenientes estabelecer condições que permitam a conclusão de tais alienações;

Considerando, também, a existência de numerosos títulos definitivos de alienação expedidos pelo Governo do Estado do Pará, na mesma faixa abrangida pelo Decreto-lei nº 1.164, de 1971, anteriormente à vigência desse diploma legal, contendo erros ou irregularidades suscetíveis de retificação ou revalidação, nos termos da respectiva legislação estadual;

Considerando, ainda, o interesse comum da União e do Estado em proporcionar aos atuais ocupantes de lotes coloniais também situados na faixa abrangida pelo Decreto-lei nº 1.164, de 1971 condições razoáveis de acesso ao crédito rural, mediante a expedição dos títulos de propriedade correspondentes aos lotes ocupados;

Considerando que o encaminhamento e solução dos problemas emergentes das situações anteriormente

focalizadas impõem a integração de esforços dos Governos Federal e Estadual, através dos órgãos executores de sua política agrária — o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e o Instituto de Terras do Pará — ITERPA, em busca dos objetivos comuns de pleno aproveitamento da terra, em benefício da ordem econômica e social;

Resolvem celebrar o presente Convênio, subordinado às cláusulas e condições seguintes, para os fins e nos termos previstos pelos artigos 2º, 6º, 7º, 11, 17, 25 e 97 a 102 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), combinados com os artigos 3º, 5º e 8º da Lei número 4.947, de 6 de junho de 1966, e pelo Decreto-lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971;

Cláusula Primeira — Os processos de alienação de terras situadas na faixa abrangida pelo Decreto-lei número 1.164, de 1º de abril de 1971, e que se achavam em tramitação nos órgãos estaduais competentes à data da publicação desse diploma legal poderão ser concluídos pelas partes convenientes nas seguintes hipóteses:

- a) Quando já houverem sido expedidos, em favor dos requerentes, os títulos provisórios ou de ocupação;
- b) Quando, nos processos de alienação por venda ou aferimento, os requerentes já houverem efetuado o depósito inicial previsto na legislação do Estado, por conta do preço das terras requeridas.

§ 1º Em ambas as hipóteses, a conclusão dos processos fica condicionada à prévia vistoria a ser realizada no imóvel, objetivando constatar o cumprimento das obrigações estipuladas pelo Decreto-lei Estadual número 57, de 22 de agosto de 1969, e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto número 7.454, de 19 de fevereiro de 1971.

§ 2º As despesas com demarcação e medição de cada área serão de inteira responsabilidade do requerente e deverão ser realizadas por profissional credenciado junto ao INCRA ou ao ITERPA e sob a fiscalização destes órgãos.

§ 3º Constatada a existência de posseiros com cultura efetiva e moradia habitual, as áreas por eles ocupadas serão desde logo excluídas dos processos de alienação de que trata esta cláusula, a qual poderá ser concluída apenas com relação às áreas remanescentes.

§ 4º O produto atual da venda de tais áreas, compreendido como tal o restante do preço a ser recebido será destinado às partes convenientes na seguinte proporção: sessenta por cento (60%) ao Estado, a título de ressarcimento de despesas administrativas, e os restantes quarenta por cento (40%) ao INCRA, prevalecendo o mesmo critério percentual nos casos de regularização ou legitimação das posses referidas no parágrafo anterior.

Cláusula Segunda — Poderão ser retificados ou revalidados pelas partes convenientes os títulos definitivos expedidos com erros ou irregularidades anteriormente à vigência do Decreto-lei nº 1.164-71, dentro da faixa por este abrangida, nas hipóteses em que a legislação do mesmo Estado expressamente autorize essa retificação ou revalidação, observando, também, no que couber, o disposto no parágrafo terceiro da cláusula anterior.

Parágrafo Único. Será lícito ao Governo do Estado do Pará quantificar

aos casos previstos nesta cláusula, firmar com os respectivos interessados transações que evitem ou ponham fim a litígios, nos termos dos artigos 1.025 e seguintes do Código Civil, mediante prévia aprovação do INCRA.

Cláusula Terceira — As partes convenientes diligenciarão no sentido de encontrar solução que permita a regularização de possíveis incidências ou superposição de títulos expedidos sobre uma mesma área, compreendida na faixa do Decreto número 1.164-71, a fim de prevenir ou por termo a litígios entre os respectivos titulares.

Cláusula Quarta — O Governo do Estado do Pará fornecerá ao INCRA no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, o levantamento completo das colônias existentes ou projetadas na faixa abrangida pelo Decreto-lei nº 1.164-71, indicando aquelas que foram objeto de decreto específico de criação e mencionando as titulações efetuadas.

§ 1º Nas colônias criadas por ato anterior à vigência do Decreto-lei nº 1.164-71, competirá ao Governo do Estado prosseguir na expedição dos títulos de domínio em favor dos ocupantes, reconhecendo o INCRA que as terras respectivas perderam sua presunção de devolutas.

§ 2º Com relação às colônias não criadas por decreto, o INCRA procurará transferir ao Governo do Estado as áreas necessárias ao seu prosseguimento ou implantação, mediante a apresentação do plano respectivo.

§ 3º Adotar-se-á o procedimento previsto no parágrafo anterior nos casos de novas colônias ou expansão das atuais que o Governo do Estado pretender realizar nas áreas sob jurisdição do INCRA.

Cláusula Quinta — Quando solicitado pelo Governo do Estado, poderá o INCRA, em conjunto com os órgãos estaduais competentes, proceder à discriminação administrativa das áreas situadas fora da faixa de sua jurisdição, na forma do artigo 11 da Lei nº 4.504-64.

§ 1º As áreas discriminadas na forma desta cláusula serão alienadas de conformidade com a legislação estadual específica, cabendo ao Governo do Estado o processamento de cada alienação e a expedição do título correspondente.

§ 2º Do produto das alienações a que se refere o parágrafo anterior, o Governo do Estado do Pará colocará dez por cento (10%) ao dispor do INCRA, que dará a essa importância, em cada oportunidade, a destinação que julgar conveniente.

Cláusula Sexta — O INCRA e o Governo do Estado do Pará se obrigam a fornecer, reciprocamente, os elementos de informação reputados necessários ou complementares à organização ou ampliação dos respectivos cadastros ou à elucidação de pendências surgidas nas áreas de suas respectivas jurisdições.

§ 1º O Governo do Estado do Pará fornecerá ao INCRA fotocópia de todos os processos de alienação inci-

dentas na faixa prevista pelo Decreto-lei nº 1.164-71.

§ 2º Nos processos a que se refere o parágrafo anterior, surgindo problemas para os quais este convênio não haja atribuído competência ao Estado; caberá ao INCRA livremente solucioná-los.

Cláusula Sétima — Ao Governo do Estado do Pará ficam assegurados todos os direitos referentes à condição de senhorio direto, quanto aos aforamentos concedidos na faixa de que trata este convênio, antes da vigência do Decreto-lei nº 1.164-71.

Parágrafo Único. A demarcação ou aviventação dos aforamentos referidos nesta cláusula será feita ou revista pelo Governo do Estado, podendo o INCRA acompanhar a execução de tais trabalhos.

Cláusula Oitava — Fica assegurada às partes convenientes a faculdade de promover medições, demarcações ou aviventações administrativas, sempre que se referirem a títulos de qualquer natureza concedidos pelo Estado, na faixa do Decreto-lei nº 1.164-71.

Cláusula Nona — O presente convênio poderá ser modificado ou rescindido por acordo entre as partes, mediante a assinatura de instrumento próprio, ou denunciada por qualquer das ditas partes convenientes, se a outra se tornar inadimplente.

Parágrafo Único. O presente convênio passa a vigor a partir da assinatura do presente instrumento, tendo a duração de 2 (dois) anos, podendo ser renovável pelo mesmo período, desde que haja interesse das partes convenientes.

Cláusula Décima — Sem prejuízo da autonomia dos órgãos convenientes, o Ministério da Agricultura, pelos seus órgãos próprios, exercerá ampla fiscalização sobre a execução deste convênio.

Cláusula Décima Primeira — Para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente convênio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal.

Cláusula Décima Segunda — O presente Convênio foi aprovado pelo Conselho de Diretores em sua reunião de 7 de janeiro de 1976, cabendo à Coordenadoria Regional do Norte (CR-01) e ao ITERPA, em

conjunto, a fixação dos critérios e forma de execução deste.

E, por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 10 (dez) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo. — *Lourenço Vieira da Silva* — *Alvysio da Costa Chaves*.
Of. n.º 14.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Segundo Termo Aditivo ao Convênio firmado em 12 de agosto de 1974 entre a Fundação Universidade de Brasília e o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. para concessão de Bolsa de Complementação Educacional.

Pelo presente Termo, de um lado, a Fundação Universidade de Brasília, representada pelo seu Presidente, o Reitor Amadeu Gury, de outro lado, o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A., representado por seu Diretor-Presidente, Marcos Raimundo Pessoa Duarte, resolvem de comum acordo, alterar o convênio que celebraram em 12 de agosto de 1974, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira — Fica reafirmada a Cláusula Sexta do convênio acima mencionado, que passa, doravante, a ter a seguinte redação:

Cláusula Sexta — Compromete-se o BNCC a pagar diretamente a cada bolsista a quantia equivalente a dois (2) valores de referência por mês de efetivo exercício, a título de bolsa de complementação educacional.

Cláusula Segunda — Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio ora aditado.

E, por estarem de acordo, firmam as partes convenientes o presente termo aditivo, com assistência das duas testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 10 de janeiro de 1976. —
Marcos Raimundo Pessoa Duarte. —
Amadeu Gury.

N.º 1.264-B — 11.2.76 — Cr\$ 50,00.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

CONTRATO Nº 01/75

Resumo do Contrato celebrado entre a Superintendência da Borracha e a firma MASEL - Empreendimentos Industriais, Comerciais e Serviços Ltda., resultante da Tomada de Preços nº 01/75, para a prestação, por parte da CONTRATADA, dos serviços de Conservação e Limpeza das dependências da CONTRATANTE, localizada na Avenida Almirante Barroso, 81 - 4º e 11º pavimentos, e Senador Dantas nº 75, 11º pavimento, discriminados na Cláusula Segunda do Instrumento.

to. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, a quantia de Cr\$7.000,00 mensais, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA despesas de equipamento, utensílios, impostos e taxas, tudo na forma do consignado no parágrafo único da Cláusula Quinta. O prazo será de 12 (doze) meses a contar de 1º de janeiro de 1976, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, nas mesmas condições, a critério exclusivo da SUDHEVEA. O reajustamento do preço será de conformidade com o disposto na Lei nº 6.205, de 29.4.75. As despesas correrão por conta da dotação constante do Empenho - Estimativa nº 0001/76, Elemento de Despesa 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros - Subelemento 21.00 - Contratos de Locação de Serviços. As partes contratantes ficaram de posse do Contrato que foi assinado no Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 1975, por Stésio Henri Guitton, pela SUDHEVEA e Celso Quintanilha D'Avilla pela firma MASEL - Empreendimentos Industriais, Comerciais e Serviços Ltda., e pelas testemunhas Wan-Dyck Tocantins Frota e Aurea Rodrigues Ramos.

CONTRATO Nº 02/75

Resumo do Contrato celebrado entre a Superintendência da Borracha e a firma SPA - Serviços, Planejamento e Administração Sociedade Civil Ltda., resultante da Tomada de Preço nº 01/75, para prestação, por parte da CONTRATADA, de serviços de Condução de Viatura, Comunicação e Portaria, Vigilância, Operação de Equipamento Telefônico, Manutenção e de Copa e Cozinha, tudo de conformidade com o discriminado na Cláusula Segunda. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o total do salário/homem, acrescido da taxa de administração de 63% (sessenta e três por cento), na qual já se acham incluídos os encargos sociais, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas e todas as despesas e indenizações consignadas na Cláusula Sexta. O valor do salário/homem será corrigido nas mesmas bases de elevação nos níveis do salário-mínimo, dissídios coletivos e contratos coletivos de trabalho, sem alteração da taxa de administração. A vigência contratual foi fixada para 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 1976, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, nas mesmas condições, a critério exclusivo da CONTRATANTE. As despesas decorrentes da execução do contrato, no valor mensal de Cr\$56.316,50 (cinquenta e seis mil trezentos e dezesseis cruzeiros e cinquenta centavos) e anual de Cr\$675.798,00 (seiscentos e setenta e cinco mil setecentos e noventa e oito cruzeiros) correrão à conta dos recursos do Orçamento da CONTRATANTE, comprovados mediante Nota de Empenho - Estimativa nº 0002/76, elemento de despesa 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros, Subelemento de Despesa 21.00 - Contratos de Locação de Serviço. As partes contratantes ficaram de posse dos contratos que foram assinados no Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 1975, por Stésio Henri Guitton, pela SUDHEVEA e por Sérgio Paulo Vieira Vileça pela firma SPA - Serviços Planejamento e Administração Sociedade Civil Ltda., e pelas testemunhas Wan-Dyck Tocantins Frota e Mauro Carneiro Senna.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Contrato nº 27

TERMO ADITIVO ao Contrato nº 329 firmado em 08 de novembro de 1973, entre a Superintendência do Vale do São Francisco - SUVALB e a firma Andrade Gutierrez S/A, para complementação das obras civis necessárias à implantação do Projeto de Irrigação nas várzeas da Propriedade (Se.) e Itiúba (Al.)

Pelo presente instrumento, de um lado a Superintendência do Vale do São Francisco, autarquia federal, criada pelo Decreto nº 292, de 28 de fevereiro de 1967, CGC nº 337336786/001, com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Presidente Wilson, 210 - 10º andar, neste ato representada por seu Superintendente-Adjunto em exercício, Engenheiro Filadelfo Cordeiro Venâncio, doravante denominada simplesmente SUVALB e a firma ANDRADE GUTIERRES S/A, com sede à Rua dos Pampas nº 484, Belo Horizonte, Minas Gerais, CGC nº 17.262.213/0001, neste ato representada por seu Diretor, Engenheiro Luiz de Mattos, brasileiro, casado, CPF nº 007323037 doravante denominada CONTRATADA, e com a intervenção da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, em presa pública criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho, 1974, CGC nº 00399857/0001, neste ato representada por seu Presidente, Engenheiro Nilo Peanha Araújo de Siqueira, doravante denominada simplesmente CODEVASF, têm entre si justo e contratado a complementação das obras civis necessárias à implantação do Projeto de Irrigação das várzeas de Itiúba (Al.) e Propriedade (Se.), em continuidade aos termos do Contrato nº 329/73 e seus aditivos de nºs 360 e 373, respectivamente de 19.12.74 e 12.03.75, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - ATRIBUIÇÕES E ENCARGOS

Todas as atribuições, direitos e obrigações decorrentes do contrato nº 329, de 08.11.73 e seus aditivos nºs 360 e 373, datados de 19.12.74, e 12.03.75, respectivamente, e ainda em obediência aos termos da Portaria nº 40, de 20.08.75 que determina a assunção dos encargos relativos a obras e serviços, serão transferidas pela SUVALB à CODEVASF.

Cláusula Segunda - OBJETIVO

O presente aditivo tem por objetivo a complementação das obras civis a cargo da CONTRATADA, pela SUVALB e ora transferidas à CODEVASF, bem como a execução de novos serviços no Projeto de Itiúba (Al.) e Propriedade (Se.) definidas e relacionadas pela Consultora DYNA-BCEOM-SATEC, através do expediente DEN-370/75 e ao que consta do Processo nº 9006/75-SUVALB, que passam a fazer parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira - PRAZO

O prazo global para a execução das obras e serviços editados e ora contratados, findará de pleno direito em 30 de junho de 1976.

Cláusula Quarta - CRONOGRAMA

A execução das obras e serviços ora editados e ora contratados obedecerá ao cronograma físico apresentado pela CONTRATADA, cronograma esse que fica fazendo parte integrante do presente termo, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, inclusive os de multa, previstos na cláusula décima-segunda.

Cláusula Quinta - VALOR

As obras e serviços objeto do presente aditivo serão executados pelo preço estimado de Cr\$ 15.400.000,00 (dezesesseis milhões e cem mil cruzeiros) obedecidos os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Cláusula Sexta - QUANTIDADES E VOLUMES DOS SERVIÇOS E OBRAS

As quantidades e volumes dos serviços e obras editados e ora contratados e constantes das Especificações Técnicas são estimadas, podendo, portanto, ser aumentados ou reduzidos até 20% (vinte por cento) do total, sem que tal medida venha permitir modificação nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Cláusula Sétima - RECURSOS

A despesa decorrente da execução dos serviços editados e ora contratados correrá à conta do Programa de Ação da CODEVASF para o período de 1975/1979, aprovado nos termos da Exposição de Motivos nº 144, do Ministério do Interior, de 16 de junho de 1975.

Cláusula Oitava - PAGAMENTO

O pagamento pelas obras e serviços editados e ora contratados será efetuado na forma abaixo discriminada não sendo inferior a 1% (um por cento) do valor do presente termo

a) 5% (cinco por cento) do valor do presente aditivo, ou seja, Cr\$805.000,00 (oitocentos e cinco mil cruzeiros) para complementação da instalação do canteiro de obras.

b) O restante em medições mensais de serviços e obras realizados, permitindo o faturamento mínimo de 1% (um por cento) do valor total do presente termo, com retenção de 10% de cada fatura, exceto a letra "b".

Cláusula Nona - REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais estarão sujeitos a reajustamento de acordo com o Decreto-Lei nº 185, de 23/02/67, Decreto nº 60.206, de 09/05/67 e Resolução nº 58 - SUVALB, aplicada pela CODEVASF.

Parágrafo Primeiro: Na aplicação da fórmula de reajustamento, prevista no artigo 6º do Decreto-Lei nº 185/67, o índice I_1 representará a média dos índices mensais de preços do período em que os serviços serão executados, sendo I_0 , o mês de apresentação da proposta, ou seja, julho de 1973, ou seja, julho de 1973.

Parágrafo Segundo: Os índices de preços a serem considerados no reajustamento serão os da coluna 2 (Disponibilidade Interna) da Tabela "Índice Geral de Preços dos ÍNDICES ECONÔMICOS NACIONAIS", publicados na revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" editada pela Fundação Getúlio Vargas.

Cláusula Décima - INTERRUPTÕES DOS SERVIÇOS

As eventuais interrupções dos serviços provocadas por motivos supervenientes, ou de força maior, independentes da vontade da CONTRATADA, deverão ser comunicadas à CODEVASF, acompanhadas de uma reprogravação de execução dos trabalhos e de parecer de fiscalização. Neste caso, os dias de atraso, serão compensados por igual período ao final do prazo fixado na cláusula terceira para a total execução dos serviços.

Cláusula Décima-Primeira - CAUCÃO

Como garantia das obrigações assumidas neste termo e fiel execução das obras e serviços, a CONTRATADA cauciará

na, neste ato, como reforço de caução, o valor de Cr\$ 805.000,00 (oitocentos e cinco mil cruzeiros) através de carta de fiança bancária. A garantia ora constituída e as retenções decorrentes da cláusula oitava, letra 'b' só serão liberadas, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

Cláusula Décima-Segunda - MULTA

A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,1% (um décimo por cento) do preço global do contrato, por dia que exceder o prazo total para a execução das obras ora contratadas, sem prejuízo das multas aplicadas por descumprimento dos prazos parciais.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA ficará, igualmente, sujeita à multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de excesso, que eventualmente venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no cronograma, com exclusão do último prazo parcial, cuja multa ficará compreendida na penalidade fixada no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: As multas estabelecidas, tanto a de prazo global, como a de prazos parciais, são entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro: As multas parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que corresponderem.

Parágrafo Quarto: Se qualquer multa for superior à prestação a que corresponder, a CONTRATADA, deverá pagar a CODEVASF a diferença existente, em dinheiro, até 5 (cinco) dias úteis, após a expedição da notificação para proceder tal recolhimento.

Parágrafo Quinto: Do ato que impuser a multa poderá caber recurso, sem efeito suspensivo, ao Presidente da CODEVASF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula Décima-Terceira - RESPONSABILIDADE CIVIL

A infração de qualquer cláusula ou condição do presente termo sujeitará a parte faltosa, independente de outras cominações contratuais e legais, a perdas e danos.

Cláusula Décima-Quarta - DIREÇÃO

As obras e serviços objeto deste contrato, serão dirigidos pelos Engenheiros da CONTRATADA, devidamente habilitados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura para o exercício da profissão, apresentados na proposta. A mudança de técnico só poderá ser feita mediante prévia aprovação da Fiscalização da CODEVASF.

Cláusula Décima-Quinta - FISCALIZAÇÃO

Os serviços contratados serão fiscalizados por quem a CODEVASF indicar.

Parágrafo Primeiro: Ante as especificações se apresentarem vagas ou incompletas, caberá a Fiscalização, com a aprovação da CODEVASF para decidir qual o material ou tipo de acabamento a ser empregado para cumprimento total do presente contrato em todas as suas peças, inclusive as que constam do Processo nº 9006/75 - 60 VALB, respeitado sempre o padrão básico dos outros materiais especificados. No interesse da CODEVASF, as especificações poderão ser complementadas ou modificadas com vistas à melhor dinamização e melhoria da técnica de execução.

Parágrafo Segundo: A fiscalização, poderá, com aprovação prévia da CODEVASF, modificar, em parte, as especificações, desde que os novos materiais tenham preços equivalentes aos especificados anteriormente, de tal forma que o orçamento do presente contrato, não sofra qualquer alteração, e nem haja dilatação dos prazos previstos para entrega dos serviços.

Cláusula Décima-Sexta - RESCISÃO

O contrato será rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, com a consequente perda do caução e do lance,

quando a CONTRATADA, para continuar a transacionar com o Governo Federal, independentemente de ação ou interposição judicial ou extra-judicial, se a CONTRATADA:

- a) faltar, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) transferir, no todo ou em parte, o contrato, sem anuência prévia e expressa da CODEVASF;
- c) não cumprir ou alterar as especificações técnicas e demais detalhes estabelecidos pela CODEVASF, sem anuência prévia e expressa desta;
- d) tornar evidente sua incapacidade, desaparecimento ou má-fé, pela reiteração das infrações feitas pela fiscalização e aprovadas pela CODEVASF;
- e) não recolher as multas que lhe forem aplicadas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de sua notificação, ou vier a ser multada 3 (três) vezes;
- f) interromper os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- g) retardar o cronograma de execução em mais de 20% (vinte por cento) do prazo global;
- h) tornar-se inadimplente por qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato.

Cláusula Décima-Sétima - DO MATERIAL, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTO

Para as obras contratadas, obriga-se a CONTRATADA a fornecer todo o equipamento necessário e mão-de-obra idônea e especializada e, ainda, a obter os materiais necessários em quantidades suficiente e boa qualidade, para a conclusão dos trabalhos, respeitadas as cláusulas terceira e quarta do presente termo.

Cláusula Décima-Oitava - TRANSPORTE

A CONTRATADA responsável pelo transporte do material e pessoal, dentro e fora do canteiro de obras.

Cláusula Décima-Nona - DANO MATERIAL OU PESSOAL

A CONTRATADA, será responsável por qualquer dano no material ou pessoal que for causado a terceiros ou à CODEVASF, durante a execução das obras e serviços contratados.

Cláusula Vigesima - DIÁRIO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA manterá, no recinto das obras, um livro de ocorrências diárias sob a denominação "Diário de Serviços", com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, no qual serão registradas as principais ocorrências dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da Fiscalização, devendo ser usados os registros diários pelos representantes das partes contratadas.

Cláusula Vigesima-Primeira - RECEBIMENTO DAS OBRAS

Quando as obras e serviços aditados e ora contratados estiverem inteiramente concluídos, e aceitados, será lavrado um termo de Recebimento Provisório, em 3 (três) vias, devidamente assinado pela CODEVASF e pela CONTRATADA, ficando uma via com esta e duas com aquela. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços aditados e ora contratados será lavrado em 3 (três) meses após o recebimento provisório referido e quando tiverem sido atendidas todas as reclamações da Fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas, em qualquer elemento das obras e serviços executados.

Parágrafo Primeiro: O termo de Recebimento Definitivo será passado no mesmo número de vias e assinado e distribuído na mesma forma do Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo Segundo: O Termo de Recebimento Definitivo deverá conter declaração formal de que o prazo mencionado no Artigo 1245 do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir da data de sua assinatura.

Clausula Vigésima-Segunda - PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo, após sua assinatura, será mandado pela CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias, à publicação no Diário Oficial da União, Seção I - Parte II.

Clausula Vigésima-Terceira - FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Brasília, DF., para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

B. por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente termo em 5 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, a tudo presentes.

Brasília, DF., 11 de dezembro de 1975.

Engº Filadélfio Cordeiro Venancio
Superintendente-Adjunto SUVALB

Engº Luiz de Mattos,
P/CONTRATADA

Engº Nilo Pecanha Araújo de Siqueira
Presidente CODEVAP

(Nº 47.167 - 22-12-75 - Cr\$ 562,00)

TRABALHO TEMPORÁRIO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.238

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento -
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

E

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS

DECRETO-LEI Nº 5, DE 15-3-1975

DIVULGAÇÃO Nº 1.253

Preço: Cr\$ 7,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Lei nº 5.772, de 21-12-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.181

Preço: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Edital de convocação de candidatos selecionados no concurso público para Auxiliar de Serviços Administrativos.

Comunicamos que estão nomeados para o cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, categoria isolada do quadro de pessoal do Banco Central, os 77 candidatos classificados do 215º ao 327º lugares no concurso público realizado em 31 de agosto e 12 de outubro de 1975, conforme publicado no Diário Oficial da União de 24 e 25 de novembro de 1975.

2. Os candidatos em questão deverão apresentar-se no Departamento do Pessoal deste Banco (Setor Comercial Sul — Edifício Brasil II — Loja), no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de 4 de fevereiro de 1976, data da publicação do primeiro Edital, munidos da seguinte documentação:

a) comprovante de estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino);

b) carteira de identidade;

c) carteira de trabalho e previdência social, se já a possuir;

d) título eleitoral comprovando estar em dia com as obrigações eleitorais;

e) certidão de nascimento ou casamento;

f) prova de naturalização, no caso de não ser brasileiro nato;

g) certificado de conclusão do 1º grau (ginasial ou equivalente) ou documento que comprove nível de escolaridade mais alto;

h) atestado de idoneidade moral, firmado por duas pessoas;

i) atestado de conduta passado pelo último empregador, se for o caso;

j) atestado de antecedentes, passado por autoridade policial;

k) três fotografias recentes e iguais, tamanho 3x4, de frente.

3. Só após autorizada sua posse no Banco, deverão os candidatos solicitar exoneração de atividade remunerada que porventura exerçam.

4. O candidato que não observar o prazo de apresentação acima estipulado terá a sua nomeação automaticamente cancelada, conforme estabelecido no edital de abertura de inscrição para o concurso.

5. No endereço supramencionado, poderão ser obtidos outros esclarecimentos acaso necessários.

EDITAIS E AVISOS

Contratante condicionada à obtenção de produção comercial.

3. As companhias interessadas e que possam comprovar sua idoneidade, capacidade técnica e financeira, experiência e tradição nesse ramo da indústria do petróleo, deverão dirigir-se, através de representante credenciado, à PETROBRAS, em um dos endereços abaixo indicados, para obter o formulário de pré-qualificação:

Av. República do Chile, 65 — 23º andar, sala 2338, Rio de Janeiro — Estado do Rio de Janeiro — Brasil

— 19 — Avenue Montaigne 75008 — Paris — França

— 77 — South Audley Street — 2nd floor — Londres — W. I. Y. — Inglaterra

— 1221 — Avenue of the Americas — 22nd floor — New York, N. Y. — 10020 — U.S.A.

4. O referido formulário deverá ser preenchido pela companhia interessada e devolvido nos mesmos locais

acima indicados, até às 17 horas (hora local) do dia 16 de março de 1976.

5. Uma vez concluídos os trabalhos de pré-qualificação, as companhias que tiverem sido selecionadas receberão convite escrito, indicando as condições básicas da licitação, a fim de que possam apresentar suas propostas.

6. É, ainda, condição para a aceitação das propostas que as proponentes se comprometam a pagar por dados e informações correlatas disponíveis, relativamente às áreas indicadas.

7. A participação na pré-qualificação não implica na outorga de quaisquer garantias, privilégios ou direitos às companhias interessadas, ficando a PETROBRAS inteiramente livre para, a seu exclusivo critério, anular, repetir ou prescindir da pré-qualificação, ou ainda, convidar qualquer companhia de sua livre escolha para contratar os serviços de que trata o presente Edital.

ANEXOS

NÚMERO	COORDENADAS DOS VÉRTICES			
	1	2	3	4
I	61°00'W	52°30'W	61°00'W	59°30'W
	4°00'N	4°00'N	5°00'N	5°00'N
II	49°30'W	49°00'W	49°30'W	49°00'W
	3°00'N	3°30'N	3°00'N	3°00'N
III	49°00'W	48°00'W	49°00'W	48°00'W
	2°30'N	2°30'N	2°00'N	2°00'N
IV	39°00'W	38°00'W	39°00'W	38°00'W
	18°00'N	18°00'N	18°30'N	18°30'N
V	31°30'W	39°00'W	39°30'W	39°00'W
	15°30'N	18°30'N	19°15'N	19°15'N
VI	44°00'W	43°00'W	44°00'W	43°00'W
	21°30'N	23°30'N	24°00'N	24°00'N
VII	43°00'W	45°00'W	46°00'W	45°00'W
	24°30'N	24°30'N	25°00'N	25°00'N
VIII	45°30'W	45°30'W	45°30'W	45°30'W
	25°30'N	25°30'N	26°00'N	26°00'N
IX	45°00'W	47°30'W	45°00'W	47°30'W
	25°00'N	28°00'N	25°30'N	28°30'N
X	51°30'W	51°00'W	51°30'W	51°00'W
	32°30'N	32°30'N	33°30'N	33°30'N

(Dias: 16 — 17 e 18-2-76)

(Nº 1.248-B — 11-2-76 — Cr\$ 1.740,00)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. — ELETRONORTE

C.G.C. nº 00357038,0001-16

Comunicamos aos Senhores Acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. — ELETRONORTE, que se encontram à disposição dos mesmos, na Sede da Empresa, os documentos a que se refere o artigo 99º do Decreto-lei nº 2.627, de 23 de dezembro de 1940.

Brasília, 11 de fevereiro de 1976. — Raul Garcia Llano, Presidente.

Dias: 13, 16 e 17-2-76.

(Nº 1.241-B — 11-2-76 — Cr\$ 60,00)

COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS — CAIEB

C.G.C. 33.050.022-0001-15

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira Convocação

São convidadas os Srs Acionistas da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAIEB, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, na Avenida Rio Branco nº 136 — 14.º Pavimento, nesta Cidade, às 15,00 (quinze) horas

do dia 23 de fevereiro de 1976, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Exame do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, com Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1975;

b) Eleição dos Membros Efetivos do Conselho Fiscal, e de seus Suplentes;

c) Fixação da remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) Aplicação dos lucros líquidos apurados, à vista de Proposta da Diretoria, com Parecer favorável do Conselho Fiscal; e

e) Aplicação do disposto nos Artigos 37 e 38 dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1976 — Pela Diretoria, Henrique Amaral Penna, Presidente.

(Dias: 16 — 17 e 18-2-76)

(Nº 239 — 10-2-76 — Cr\$ 180,00)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

21ª Região

EDITAL Nº 2-76

De ordem do Sr. Presidente, tomo público, para conhecimento dos interessados, que nas datas de 16 e 23 de janeiro de 1976, foram lavrados por este Conselho, os seguintes Autos de Constatação de Infração:

a) Por infração ao artigo 4º da Resolução nº 194, de 22-5-70, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, estipulado na alínea a do artigo 73, da Lei nº 5.194, de 24-12-66:

Autos de Constatação de Infração

Nº 1.523 — Multi Impermeabilização e Comercio Ltda.

Nº 1.527 — CMEL — Carneiro Monteiro Engenharia Ltda.

Nº 1.528 — CMEL — Carneiro Monteiro Engenharia Ltda.

Nº 1.529 — Cia. Telefônica Brasileira.

Nº 1.530 — Dinarte Arquitetura e Construções Ltda.

Nº 1.531 — Construções Especializadas Meanda.

Nº 1.532 — Alfredo Simões Engenharia.

Nº 1.534 — Maria Regina Marques Schlupp.

Nº 1.535 — José Joaquim Abreu Daflon.

Nº 1.536 — Pedro Peixoto Vieira.

Nº 1.537 — Francisco de Assis Coelho Gomes.

Nº 1.538 — Daniel Baeta Neves.

Nº 1.539 — Jorge Renato Pereira Pinto.

Nº 1.540 — Macario Ferreira Pires.

Nº 1.541 — Cláudio José Couto.

Nº 1.542 — Hamilton Alves de Carvalho.

Nº 1.543 — Francisco de Assis Coelho Gomes.

Nº 1.544 — José Galileu T. R. Petrucci.

Nº 1.545 — José Cataldo.

Nº 1.546 — José Augusto de Moraes Vieira.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. — PETROBRAS

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1. A PETROBRAS comunica às companhias interessadas na execução de contratos para exploração e desenvolvimento de campos produtores de petróleo no Brasil que receberá solicitações para pré-qualificação das candidatas à realização desses serviços nas áreas abaixo discriminadas.

2. Os contratos serão celebrados sob a modalidade de prestação de serviços, ficando a remuneração da

Nº 1.547 — Michel Fernando Ibiapina Guériot.
 Nº 1.548 — Luiz A. de S. Bezerra.
 Nº 1.549 — Tecnosolo Eng^o e Tecnologia de Solos e Materiais.
 Nº 1.550 — Empresa de Estacas e Fundações Fortex.
 Nº 1.551 — Enarc S. A. — En^o e Fundações.
 Nº 1.552 — Valeria Construções Incorporações Ltda.
 Nº 1.553 — Soloteste En^o Ltda.
 Nº 1.554 — Planarco Construtora Ltda.
 Nº 1.555 — Adalberto Caldas
 Nº 1.556 — Adalberto Caldas.
 Nº 1.557 — Alady Borba de Albuquerque.
 Nº 1.558 — Almiro da Silva Marques.
 Nº 1.560 — Lentz S. A. — Indústria e Comércio.
 Nº 1.561 — Climatemp — En^o Projetos Consultoria e Representações.
 Nº 1.562 — Cohani — Construtora Bain Nigri Ltda.
 Nº 1.563 — Sociedade de Instalações Técnicas S. A. — SIT.
 Nº 1.565 — Walter José Francisco.

Nº 1.566 — Raif Cezar Habib.
 Nº 1.567 — Francisco de Assis Coelho Gomes.
 Nº 1.568 — Elso Luiz dos Santos.
 b) Por infração ao artigo 4º da Rescisão nº 194, de 22-5-70, combinado com o parágrafo único do artigo 11 da Resolução nº 207, de 28-1-72, ambas do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, estipulado na alínea a do artigo 73, da Lei nº 5.194 de 24-12-66:

Autos de Constatação de Infração

Nº 1.523 — Construções Especializadas Meanda S. A.
 Nº 1.564 — Instaladora Bera-Mar Ltda.
 Nº 1.559 — Hamilton Alves de Carvalho.

c) Por infração ao artigo 16, estipulado na alínea a do artigo 73 da Lei nº 5.194 de 24-12-66:

Autos de Constatação de Infração

Nº 1.500 — Celsius En^o de Refrigeração e Ar Condicionado Ltda.
 Nº 1.501 — Climatemp — Eng^o Projetos Consultoria e Representações.
 Nº 1.502 — Elevadores Schindler do Brasil S. A.
 Nº 1.503 — Elevadores Schindler do Brasil S. A.

Nº 1.504 — Incineradores Kierulf Ltda.
 Nº 1.505 — Incineradores Kierulf Ltda.
 Nº 1.506 — Incineradores Kierulf Ltda.
 Nº 1.507 — Lentz S. A. — Indústria e Comércio.
 Nº 1.508 — Orweo Química Metalurgia Ltda.
 Nº 1.509 — Sertec Serviços Técnicos Playic Vissotto Ltda.
 Nº 1.559 — Coneren Concreto Engenharia Ltda.

d) Por infração dos artigos 50 e 60, da Lei nº 5.194, de 24-12-66, estipulado na alínea c do artigo 73 da mesma Lei:

Autos de Constatação de Infração

Nº 1.525 — Universidade Gama Filho.

e) Por infração ao artigo 67, estipulado na alínea a do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24-12-66:

Autos de Constatação de Infração

Nº 1.510 — Hero — Hidroelétrica Indústria e Comércio S. A.
 Nº 1.511 — Irmãos Gomes dos Santos Ltda.
 Nº 1.512 — Isaac Hillf.

Nº 1.513 — Isaac Iblicky.
 Nº 1.514 — F. V. Palma Arquitetura e Construções.
 Nº 1.515 — Fundações Rio Concreto Ltda.
 Nº 1.516 — Isaac Szczerbacki.
 Nº 1.517 — Ivelvi — Irmãos de Veloso Vianna, Arquitetura En^o Ltda.
 Nº 1.518 — Izaak Knoploch.
 Nº 1.519 — ITT — Comunicações Mundiais S. A.
 Nº 1.520 — Mercúrio Imobiliária Ltda.
 Nº 1.521 — Luiz Fernandes & Cia. Ltda.
 Nº 1.522 — INTREL — Instalações Técnicas de Engenharia Ltda.
 Nº 1.523 — INTEC — Instalações Técnicas Ltda.
 Nº 1.524 — Imobiliária Leal S. A.

Ficam os senhores interessados, intimados a dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas, ou apresentar a defesa que tiverem, sob pena de serem os Autos julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1976. — *Hesiodo de Castro Alves.*

PREVIDÊNCIA SOCIAL

REGULAMENTO

DECRETO-LEI Nº 72.771, DE 6-9-1973

DIVULGAÇÃO Nº P.223

PREÇO: Cr\$ 6,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.211

PREÇO: Cr\$ 25,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º 1.202

PREÇO: Cr\$ 20,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º 1.225

PREÇO: Cr\$ 35,00

À VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.